

Acordo de Cooperação 08/2025

Inexigibilidade 08/2025



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Objeto: Auxiliar/participar da realização da feira denominada “1ª Feleite Agro 2025”.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3627 - 61 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

264 - 3.3.90.30.00.00 31985 MATERIAL DE CONSUMO	R\$820.000,00
05.004 : DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
05.004.10.301.0030.2.083 : Manter e Desenvolver Ações do Dpto. de Atenção Primária	
356 - 3.3.90.30.00.00 31985 MATERIAL DE CONSUMO	R\$120.000,00
358 - 3.3.90.32.00.00 31985 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$300.000,00
363 - 3.3.90.37.00.00 31985 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$480.000,00
364 - 3.3.90.39.00.00 31985 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$280.000,00

Total Suplementação: R\$ 2.000.000,00

Art 2º - O Crédito Adicional autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Receitas com excesso/provável excesso:

Receita: 1713501100 - EMENDA PARLAMENTAR 9680006 APS PORTARIA GM/MS 7337 DE 2025.

Fonte: 31985 - EMENDA PARLAMENTAR 9680006 APS R\$2.000.000,00

Total Receita: R\$ 2.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.
Aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.234/2025

INSTITUI A COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FEIRA FELEITE AGRO 2025, NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve e,

DECRETA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3627 - 61 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Central Organizadora – CCO, responsável pela coordenação, organização e realização da Feira Feleite Agro 2025, a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:

GABRIEL DA SILVA CADINI

Vice-Presidente

MARENILCE APARECIDA MEZZOMO

Assuntos Jurídicos:

AUGUSTO SERGIO TREVISAN

Coordenador Geral:

MAURICIO AMPESSAN

Membros:

ANA PAULA NUNES MISSIO

CARLOS ANTONIO CAON

CLAUDIOMIR DOMINGOS DA SILVA

DOGLAS CARNETTI

ELIZETE BORGES ANTONELLI

ENIO ALVES DE OLIVEIRA

GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

IVANIA APARECIDA GUERINI FRANCO DE CAMARGO

JULIANA GUEDES DA LUZ ANGOTTI

KARLA JULIANY FEUSER

RAFAEL BATISTA LIMA

SADIR FRANCISCO BERLANDA

THAYS JULIA DA COSTA

Art. 2º. São de competência da Comissão ora designada, as seguintes atribuições:

I – Planejar e programar a realização da Feira Feleite Agro 2025;

II – Planejar e executar todas as ações relacionadas à organização da feira, incluindo promoção, captação de recursos, divulgação e comunicação institucional do evento;

III – Regulamentar o uso e a disposição dos espaços destinados aos expositores, praça de alimentação, parque de diversões e área de shows;

IV – Organizar as equipes ou grupos de trabalho responsáveis pela execução das atividades, podendo, para tanto, convidar colaboradores externos à Comissão;

V – Assegurar que a área de exposição esteja em condições adequadas de funcionamento e segurança;

VI – Supervisionar todas as etapas de instalação e operação da Feira;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3627 - 61 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII – Embargar, retirar ou suspender qualquer forma de divulgação, exposição ou promoção de produtos e serviços que estejam em desacordo com os objetivos da Feira;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e condições estabelecida para os atrativos e atividades a serem realizados, conforme definido e disponibilizado pela própria Comissão Organizadora;
- IX – Providenciar a limpeza das áreas comuns do evento;
- X – Garantir a segurança nas áreas comuns durante o período de realização da Feira;
- XI – Gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Feira, observando integralmente as normas legais vigentes.

Art. 3º. Compete aos membros da Comissão plenos poderes para adotar todas as medidas e decisões necessárias ao bom andamento da Feira Feleite Agro 2025, bem como estabelecer as regras para prestação de contas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Os serviços prestados pela Comissão ora designados serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 5º. Após realização, a Comissão ora designada deverá apresentar relatório de avaliação e balanço financeiro ao Poder Executivo.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.235/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 DE JULHO DE 2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 24 de julho de 2025**, em virtude das comemorações alusivas ao Aniversário do Município de Matelândia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



OFÍCIO Nº 024/2025.

À Comissão Organizadora da Feleite Agro 2025
Ao Prefeito Municipal de Matelândia

Matelândia/PR, 01 de agosto de 2025.

Assunto: Manifestação de interesse e solicitação de parceria – Feleite Agro 2025

Senhores,

A **Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA**, por meio de sua Diretoria, vem respeitosamente **manifestar interesse formal em colaborar com a realização da 1ª edição da Feleite Agro 2025**, evento que se mostra promissor para o fortalecimento da economia local, a valorização da agroindústria regional e a promoção da integração entre os setores produtivos do município.

A ACIMA possui **histórico de participações e apoio institucional em edições anteriores da "Feleite" e da "Expomat"**, acumulando experiência prática na organização de feiras, exposições e eventos de fomento à atividade econômica, razão pela qual se coloca à disposição para integrar a estrutura organizacional do evento e contribuir ativamente em sua execução.

Diante disso, vimos **requerer a formalização de parceria institucional** com este Município para cooperação na realização da Feleite Agro 2025, inclusive com vistas à **elaboração conjunta do plano de trabalho**, mobilização de expositores, empresários e demais agentes locais, bem como no apoio logístico e na divulgação do evento.

Na certeza de contarmos com o acolhimento desta solicitação, renovamos nossos votos de estima e nos colocamos à disposição para agendamento de reunião técnica visando o início da organização.

Atenciosamente,

Delcir Spagnol

Presidente ACIMA - Gestão 2025/2026

DESPACHO

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público.

Pelo presente, considerando os fundamentos de vosso Despacho (id. 258488) solicitamos a Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Colaboração, nos termos do artigo 31, Caput da Lei 13.019/2014 para a realização da 1ª Edição da Feleite Agro 2025, que acontecerá nos dias 02 a 05 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Matelândia, 05 de agosto de 2025.

MAURÍCIO AMPESSAN

Secretário de Governo – Coordenador Geral Feleite Agro



Assinado por: Maurício Ampessan 05/08/2025 17:51:43
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |
Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23



DESPACHO

Considerando o teor do ofício encaminhado pela Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA, protocolado sob o nº 48118/2025, por meio do qual a entidade manifesta interesse formal em colaborar com a realização da 1ª edição da *Feleite* Agro 2025;

Considerando que a Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA é entidade representativa da classe empresarial local, legalmente constituída, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao desenvolvimento econômico do município, ao fortalecimento do comércio e da indústria e à promoção de ações de interesse coletivo do setor produtivo;

Considerando que a ACIMA tem, entre suas atribuições institucionais, a atuação junto ao poder público e à sociedade civil na defesa de interesses da classe empresarial, promovendo a integração entre empresas, o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento regional;

Considerando que a referida entidade possui ampla representatividade no comércio e na indústria local, atuando como interlocutora legítima entre o setor produtivo e a Administração Pública, com histórico consolidado de participação em eventos de relevância como a "Feleite" e a "Expomat";

Considerando que a parceria proposta tem por objeto o apoio na organização e realização da Feleite Agro 2025, especialmente no que tange à captação de recursos junto à iniciativa privada, à comercialização de espaços para expositores, à exploração comercial de áreas destinadas à alimentação, serviços e produtos diversos, além do suporte na mobilização de empreendedores e divulgação do evento;

Considerando o histórico de participação e apoio da ACIMA em eventos anteriores de fomento à economia local, como a "Feleite" e a "Expomat", o que denota sua experiência e capacidade técnica na organização de feiras e exposições;

Considerando que a *Feleite Agro 2025* representa uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da agroindústria regional, incentivo ao empreendedorismo e integração dos setores comerciais e produtivos do município;

Considerando ainda que a parceria proposta abrange ações colaborativas como a elaboração conjunta do plano de trabalho, mobilização de expositores, apoio logístico e divulgação, o que evidencia o interesse público e a viabilidade administrativa da proposta;

Considerando, por fim, que a parceria atende ao interesse público, sem repasse financeiro direto à entidade, consistindo em cooperação institucional com divisão de responsabilidades operacionais, respeitadas as normas de controle e transparência exigidas pela legislação municipal e federal;

DEFIRO o pleito apresentado, autorizando a formalização de parceria institucional com a Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA, nos termos da legislação vigente, a ser formalizada mediante instrumento próprio, com a devida especificação das atribuições e responsabilidades recíprocas.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para providências.

Matelândia, 05 de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito



Assinado por: Gabriel da Silva Cadini 05/08/2025 17:27:07
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |
Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23



DESPACHO

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público.

Considerando a necessidade de organização da Feleite Agro 2025 e em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidades da sociedade civil, no intuito de formalizar o respectivo acordo de cooperação para a realização do evento.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº910/2016, o qual conterà:

- a) Juntada da documentação das entidades exigida no art. 26 do Decreto Municipal nº910/2016;
- b) A elaboração de plano de trabalho;
- c) A aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Organizadora do Evento;
- d) Demais atos previstos pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº910/2016;
- e) A confecção da minuta do contrato.

Matelândia, 05 de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito



Assinado por: Gabriel da Silva Cadini 06/08/2025 08:27:38
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |
Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3641 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fornecedor	Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Unit.	Valor Total
FRANCILEY HOFFELDER PREHL	256	VARETAS PARA BALÃO METALIZADO OU BALÃO BEXIGA - 30CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	Gatte	PCT	80	5,55	444,00
FRANCILEY HOFFELDER PREHL	258	VERNIZ ACRÍLICO USO GERAL - 100ML - PARA ACABAMENTO EM PINTURAS EM TELA OU ARTESANAIS EM MADEIRA, PAPEL, CORTIÇA, CERÂMICA, GESSO	Acrilex	UN	55	17,45	959,75
FRANCILEY HOFFELDER PREHL	259	VERNIZ CRAQUELÊ SOLÚVEL EM ÁGUA - 100 ML	Acrilex	UN	23	17,80	409,40
FRANCILEY HOFFELDER PREHL	260	VISOR P/ PASTA SUSPensa - PCT C/ 50 JOGOS (VISOR + ETIQUETA)	Tn Bolsas	PCT	36	6,90	248,40

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 575.221,30 (quinhentos e setenta e cinco mil. Duzentos e vinte e um reais e trinta centavos).

Portanto pelas proponentes terem contemplado com os princípios legais, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 110/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2025, que estará arquivado no Departamento de Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Matelândia-PR, 05 de agosto de 2025.

Gabriel da Silva Cadini
Prefeito

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 08/2025

§ 1º, Art. 32 Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA (ACIMA)
----------------------	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3641 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CNPJ OSC:	77.318.897/0001-20	Nº do Processo	Inex. 08/2025
Descrição da realidade objeto da parceria			
<p>A realização da 1ª Feleite Agro 2025 surge da necessidade de fomentar a economia local, valorizar a agroindústria regional e fortalecer os setores produtivos de Matelândia e região. Trata-se de um evento inédito, com grande potencial para atrair expositores, empresários e visitantes, promovendo a geração de emprego e renda, a inovação, o empreendedorismo e a divulgação das potencialidades do município em âmbito estadual e nacional. A parceria busca unir esforços entre o poder público e a sociedade civil organizada para viabilizar a estruturação, organização e execução do evento, garantindo ampla participação da comunidade e fortalecimento do desenvolvimento territorial sustentável.</p>			
Justificativa			
<p>Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceria entre o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e a Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA, com a finalidade de apoiar a realização da 1ª Feleite Agro 2025, a ser realizada entre os dias 02 a 05 de outubro de 2025.</p> <p>A parceria visa à cooperação institucional na organização e execução do evento, compreendendo a captação de recursos junto à iniciativa privada, comercialização de espaços para expositores, exploração de áreas destinadas à alimentação e prestação de serviços, além de suporte na mobilização de empreendedores, divulgação e demais ações operacionais voltadas à viabilização da feira.</p> <p>A ACIMA é uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com finalidade estatutária voltada ao desenvolvimento econômico do município, ao fortalecimento do comércio e da indústria, e à promoção de ações de interesse coletivo do setor produtivo. Reconhecida por sua ampla representatividade local, atua como interlocutora legítima entre o setor produtivo e o poder público, sendo parceira tradicional em eventos de grande relevância regional, como a Feleite e a Expomat.</p> <p>A manifestação formal de interesse da ACIMA foi protocolada sob nº 48118/2025, por meio de ofício que demonstra sua disposição em colaborar com o evento, reafirmando sua capacidade técnica e experiência na organização de feiras e exposições. A entidade apresenta os meios adequados para cumprir as atribuições previstas na parceria, especialmente no que diz respeito à articulação com o setor empresarial, captação de patrocinadores e execução de atividades operacionais.</p> <p>Destaca-se ainda que não haverá repasse de recursos financeiros à entidade, tratando-se de cooperação institucional com divisão de responsabilidades, respeitando os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.</p> <p>Considerando o caráter único, específico e representativo da entidade parceira, e diante da inexistência de outra organização com a mesma representatividade e capacidade de execução no</p>			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3641 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contexto local, resta configurada a inviabilidade de competição para os fins da presente parceria, conforme dispõe o inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, considerando todos os elementos acima elencados, a parceria proposta mostra-se técnica, jurídica e administrativamente viável, devidamente respaldada pela legislação vigente e pelos princípios da gestão pública, não sendo exigível o chamamento público para a formalização da parceria em questão.

Objeto da parceria

A presente parceria tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e a entidade parceira, visando a **viabilização e realização da "1ª Feira Agro 2025"**, evento de natureza institucional, econômica, cultural e promocional, que ocorrerá entre os dias 02 a 05 de outubro de 2025 no Parque de Exposições de Matelândia. A parceria buscará fomentar a agroindústria regional, promover o desenvolvimento econômico local e integrar os diversos setores produtivos, por meio da mobilização da sociedade civil, setor público e iniciativa privada.

Objetivos específicos

1. **Realizar a primeira edição da Feira Agro**, com ampla participação de produtores, agroindústrias, cooperativas, empresas, instituições e visitantes da região, promovendo integração setorial e estímulo à inovação.
2. **Fomentar o desenvolvimento econômico local**, com estímulo à geração de emprego e renda, movimentando os setores do comércio, turismo, prestação de serviços e agroindústria durante todas as etapas do evento.
3. **Promover atrações culturais e de entretenimento** durante a feira, como shows, rodeio e parque de diversões, garantindo ampla participação popular e valorização da cultura local e regional.
4. **Viabilizar e organizar a estrutura física e operacional do evento**, incluindo a comercialização de espaços para estandes, alimentação e entretenimento, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.
5. **Captar recursos financeiros por meio de patrocínios**, respeitando critérios de transparência, impessoalidade e destinação dos recursos diretamente à conta corrente oficial da Feira.
6. **Divulgar a imagem de Matelândia como polo regional da agroindústria e do empreendedorismo**, promovendo a cidade em âmbito estadual e nacional como destino estratégico para investimentos e eventos do setor.
7. **Estreitar a relação entre o poder público e a iniciativa privada**, por meio de articulações e ações conjuntas que contribuam com a execução de políticas públicas voltadas ao fomento econômico e desenvolvimento territorial sustentável.
8. **Assegurar a isonomia e organização na ocupação dos espaços da feira**, priorizando empresas locais associadas e obedecendo aos critérios previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Matelândia, 06 de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3641 - 73 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito Municipal

LEGISLATIVO-TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2025

DATA: 06/08/2025	PROCESSO ADM/DEMANDA:23/2025
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR	

CONTRATADO			
FORNECEDOR	ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE PESQUISA LTDA		
CNPJ	04.727.713/0001-02		
ENDEREÇO	R. DR. JOÃO COLIN, 1285 SL 03 - AMÉRIACA		
CIDADE/ ESTADO	JOINVILLE - SC	CEP	89.204-001
TELEFONE	41 9595-5105		

OBJETO	
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O 6ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO, COM O TEMA: CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NOS 12 A 15 DE AGOSTO DE 2025, EM CURITIBA - PR.	

DESPESA	
	DESCRIÇÃO
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	5	R\$ 2.038,16	R\$ 10.190,80

EMBASAMENTO LEGAL	
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER	

LUCAS DA SILVA CADINI
Presidente da Câmara Municipal de Matelândia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3648 - 10 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

DECRETO Nº 5.258/2025

CONSTITUI COMISSÕES DESTINADAS AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei 13.019/14, estabelece e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Comissão de Avaliação da Documentação, e a Gestora, destinadas ao acompanhamento do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2025.:

Gestora:

- ANA PAULA NUNES MISSIO;

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- JULIANA GUEDES DA LUZ ANGOTTI;
- RAFAEL BATISTA LIMA;
- THAYS JULIA DA COSTA.

Comissão de Avaliação da Documentação:

- ELIZETE BORGES ANTONELLI;
- ENIO ALVES DE OLIVEIRA;
- IVANIA APARECIDA GUERINI FRANCO DE CAMARGO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3649 - 109 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os recursos serão utilizados, especificamente, para o custeio de despesas com profissionais que atuam diretamente na execução de serviços socioassistenciais, prestados pela APAE de Matelândia, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços compõem a oferta tipificada na Política Nacional de Assistência Social, sendo fundamentais para garantir proteção social especial de média complexidade.

A APAE de Matelândia é a única entidade no município que presta esse tipo de atendimento especializado, dispondo de estrutura física, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de ações voltadas à assistência social, o que caracteriza a inviabilidade de competição, conforme preconizado pela Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, a formalização da parceria sem chamamento público encontra respaldo legal e atende ao interesse público, considerando a necessidade de continuidade e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados à população, sem prejuízo aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Objeto da parceria

1. Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único da Assistência Social.

Objetivos específicos

1. Fazer o pagamento de profissionais voltados a área de Assistência Social para atender os alunos matriculados da Instituição;

Metas a serem atingidas

- Atender 147 pessoas com deficiência.

Estimativa de Orçamento

O orçamento estimado para execução da atividade é de R\$ 102.650,00 (Cento e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução do projeto/atividade

O prazo de execução da atividade é de doze meses.

Andrea Sandi Zanesco

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Estado do Paraná



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3649 - 109 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Exercício: 2025	
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 08/2025 Lei Federal 13.019/2014	
DATA: 15/08/2025	PROCESSO: INEX 08/2025
CRENCIADORA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	
CRENCIADO	
Razão Social OSC: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA (ACIMA) CNPJ: 77.318.897/0001-20 Endereço: Rua Marechal Floriano 505 Bairro: Município: Matelândia - CEP: 85887-000 Telefone: (45) 3262-1381	
OBJETO	
<p>A presente parceria tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e a entidade parceira, visando a viabilização e realização da "1ª Feleite Agro 2025", evento de natureza institucional, econômica, cultural e promocional, que ocorrerá entre os dias 02 a 05 de outubro de 2025, no Parque de Exposições de Matelândia. A parceria buscará fomentar a agroindústria regional, promover o desenvolvimento econômico local e integrar os diversos setores produtivos, por meio da mobilização da sociedade civil, setor público e iniciativa privada.</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceria entre o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e a Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA, com a finalidade de apoiar a realização da 1ª Feleite Agro 2025, a ser realizada entre os dias 02 a 05 de outubro de 2025.</p> <p>A parceria visa à cooperação institucional na organização e execução do evento, compreendendo a captação de recursos junto à iniciativa privada, comercialização de espaços para expositores, exploração de áreas destinadas à alimentação e prestação de serviços, além de suporte na mobilização de empreendedores, divulgação e demais ações operacionais voltadas à viabilização da feira.</p> <p>A ACIMA é uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, com finalidade estatutária voltada ao desenvolvimento econômico do município, ao fortalecimento do comércio e da indústria, e à promoção de ações de interesse coletivo do setor produtivo. Reconhecida por sua ampla representatividade local, atua como interlocutora legítima entre o setor produtivo e o poder público, sendo parceira tradicional em eventos de grande relevância regional, como a Feleite e a Expomat.</p> <p>A manifestação formal de interesse da ACIMA foi protocolada sob nº 48118/2025, por meio de ofício que demonstra sua disposição em colaborar com o evento, reafirmando sua capacidade técnica e experiência na organização de feiras e exposições. A entidade apresenta os meios adequados para cumprir as atribuições previstas na parceria, especialmente no que diz respeito à articulação com o setor empresarial, captação de patrocinadores e execução de atividades operacionais.</p>	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3649 - 109 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Destaca-se ainda que não haverá repasse de recursos financeiros à entidade, tratando-se de cooperação institucional com divisão de responsabilidades, respeitando os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Considerando o caráter único, específico e representativo da entidade parceira, e diante da inexistência de outra organização com a mesma representatividade e capacidade de execução no contexto local, resta configurada a inviabilidade de competição para os fins da presente parceria, conforme dispõe o inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, considerando todos os elementos acima elencados, a parceria proposta mostra-se técnica, jurídica e administrativamente viável, devidamente respaldada pela legislação vigente e pelos princípios da gestão pública, não sendo exigível o chamamento público para a formalização da parceria em questão.

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito Municipal

LEGISLATIVO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2025

DATA: 15/08/2025	PROCESSO ADM/DEMANDA: 024/2025
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR	

CONTRATADO			
FORNECEDOR	T S GRENZEL CONSULTORIA - ME		
CNPJ	58.479.772/0001-38		
ENDEREÇO	ROD. VASSILIO BOIKO – R 651 759000, N° S/N – Zona Rural		
CIDADE	CAMPINA DA LAGOA – PR	CEP	87.345-000
TELEFONE	44 99761-0463		

OBJETO
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO EM CURITIBA COM OS TEMAS: ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

ANEXO 42 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia está ciente e concorda com as disposições previstas no processo de **<inexigibilidade/Chamamento Público> nº 08/2025** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Matelândia, 27 de agosto de 2025.



.....
Delcir Spagnol – Presidente da ACIMA Gestão 2025/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
DELCIR SPAGNOL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
64244167 SESP PR

CPF
015.926.989-05

DATA NASCIMENTO
09/12/1975

FILIAÇÃO
ANGELO SPAGNOL
MARIA TEDESCO SPAGNOL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00567316349

VALIDADE
25/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/05/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2259144342

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MATELANDIA, PR

DATA EMISSÃO
25/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58754208570
PR920371829

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2259144342

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4532628350

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Odo

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /100A

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
23/11/2022

Leitura atual
22/12/2022

Nº de dias
29

Próxima Leitura
23/01/2023

Nome: DELCIR SPAGNOL

UNIDADE CONSUMIDORA

95415068

Endereço: Av Parana, 1320 - Sala 01 - Tropical

CÓDIGO DO CLIENTE

31417872

CEP: 85887-000

Cidade: Matelandia - Estado: PR

CPF: 015.926.989-05



NOTA FISCAL No. 14869234 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 23/12/2022

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4122 1204 3688 9800 0106 6600 3014 8692 3410 6434 8036

Protocolo de Autorização: 1412200015851157 - 24/12/2022 às 01:09:21America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2022	15/01/2023	R\$159,97

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	903	0,333034	300,73	12,78	54,13	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	903	0,327785	295,99	15,34	0,00	0,310800
ENERGIA INJETADA TE 12/2022	kWh	-803	0,333026	-267,42	-11,37	-48,13	0,258940
ENERGIA INJETADA TUSD 12/2022	kWh	-803	0,327783	-263,21	-13,64	0,00	0,310800
CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	93,880000	93,88			
TOTAL				159,97	3,11	6,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	33,31	18%	6,00
COFINS	60,08	4,2583%	2,55
PIS	60,08	0,9241%	0,56

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT.
DEZ22	903	29
NOV22	601	30
OUT22	739	32
SET22	611	30
AGO22	753	32
JUL22	591	29
JUN22	683	30
MAI22	863	29
ABR22	961	31
MAR22	1620	31
FEV22	1341	32
JAN22	1165	30
DEZ21	1108	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0380152986	CONSUMO kWh	TP	31337	32240	1	903
0380152986	GERAC kWh	TP	23258	24487	1	1229

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 23/12/2022

5C9E.4D42.8471.A95A.476A.58BE.9140.08CC

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,56 E COFINS R\$2,55 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12

Energia Injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeração.Geral: 1229 kWh.

Mês no (TP) Todos os Períodos 328, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo 2906, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band.Tarif.: Verde:24/11-22/12

UNIDADE CONSUMIDORA

95415068

MÊS REFERÊNCIA

12/2022

VENCIMENTO

15/01/2023

TOTAL A PAGAR

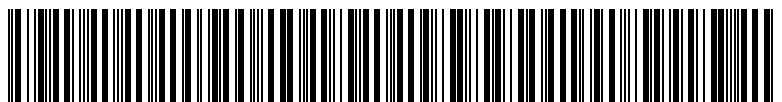
R\$159,97



Número da fatura: FAT-01-20223856434803-77

PIX

836900000016 599701110000 001010202230 856434803776



TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



CAPÍTULO I.....	4
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO e OBJETIVO	4
CAPITULO II.....	4
DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO III	6
DO QUADRO SOCIAL	6
CAPITULO IV	6
DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO V	8
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VI	8
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VII.....	9
DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS	9
CAPÍTULO VIII.....	11
DAS DEMISSÕES.....	11
CAPÍTULO IX.....	11
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO X	11
DA ASSEMBLÉIA GERAL	11
CAPÍTULO XI	13
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	13
CAPÍTULO XII.....	14
DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL	14
CAPÍTULO XIII.....	16
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	16
CAPÍTULO XIV	22
DO CONSELHO FISCAL	22
CAPÍTULO XV	23
DO CONSELHO SUPERIOR	23
CAPÍTULO XVI	24
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....	24



CAPÍTULO XVII25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS25



ESTATUTO SOCIAL ACIMA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO e OBJETIVO

Art. 1º A Associação Comercial e Empresarial de Matelândia - ACIMA é uma sociedade civil, com fins não econômicos, com personalidade jurídica, fundada em 18 de Maio de 1977, com prazo de duração indeterminado, tendo sede na Rua Marechal Floriano, N°505, Centro, CEP: 85887-000 e foro na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná. Inscrita sob o CNPJ N° 77.318.897-0001/20 tendo como objetivo e missão representar e integrar associativamente a classe empresarial, buscando as melhores práticas de governança para o desenvolvimento do Município, visando o fortalecimento da indústria, do comércio e dos serviços e tem seus princípios éticos firmados na transparência das suas ações e na equidade entre seus Associados e reger-se-á pelo presente Estatuto:

§1º A ACIMA é a representante do município perante a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná - CACIOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, exercendo sua representação no âmbito municipal, regional, estadual;

§2º Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIMA adotar-se-á a logomarca da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional;

§3º A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACIMA, sendo esta a identificação desta Associação.

Art.2º A ACIMA é constituída por pessoas físicas e jurídicas em número ilimitado:

Parágrafo Único: A ACIMA é órgão legítimo das classes empresariais e seus Associados perante os poderes públicos, municipal, estadual e federal.

CAPITULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A ACIMA exercerá sua função na defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

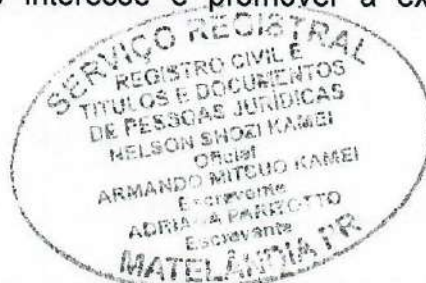
- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;



- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

§1º Também são finalidades da ACIMA:

- I. Congregar, para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agronegócios, em todas as modalidades;
- II. Assistir aos Associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica profissional de seus produtos e serviços;
- III. Incentivar o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural do Município de Matelândia, da Região, do Estado e do País;
- IV. Reivindicar melhorias e direitos junto ao Município, Estado e País, objetivando benefícios às classes associadas;
- V. Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais;
- VI. Colaborar com os órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento de Matelândia, da Região, do Estado e do País, principalmente quando referente a atividades de infraestrutura e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial, proprietários rurais e profissionais liberais;
- VII. Organizar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos Associados;
- VIII. Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade;
- IX. Promover, edificar, ampliar e administrar bens móveis, imóveis e instalações da entidade, com a finalidade de melhorar o atendimento aos Associados;
- X. Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a nível nacional e internacional;
- XI. Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- XII. Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, independente de convocação de Assembleia Geral;
- XIII. Contratar advogado com a cláusula "ad judicia" para a defesa dos direitos coletivos;
- XIV. Realizar análise de mercado;
- XV. Realizar pesquisa de mercado;
- XVI. Promover Consultoria e Assessoria Empresarial;
- XVII. Elaborar diagnóstico Empresarial;
- XVIII. Fazer acompanhamento às empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos e Instituições;
- XIX. Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais;
- XX. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de



- projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XXI. Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;
 - XXII. Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e País;
 - XXIII. Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, assistência à saúde em outra entidade, tendo por beneficiários os seus funcionários ou Associados, inclusive pessoas a eles vinculados, seus dirigentes e empregados.
 - XXIV. Organizar, manter, e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos, núcleos setoriais, multissetoriais e territoriais, câmaras técnicas, entre outros e ainda outras extensões administrativas;

§2º Não constitui finalidade da ACIMA, sendo prática vedada, tratar de assuntos político-partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem as finalidades da ACIMA, a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 4º No quadro social da ACIMA, mediante proposta do candidato e após aprovação da Diretoria Executiva poderão ser admitidos:

- I. Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e seus respectivos associados;
- II. Profissionais liberais;
- III. Empregadores de qualquer natureza ou ramo de atividade;
- IV. Produtores e proprietários rurais;
- V. Entidades civis, representativas das classes produtoras;
- I. Associações, fundações, instituições, organizações e entidades de qualquer natureza.
- II. Prestadores autônomos de serviços

Parágrafo único: É condição indispensável para a admissão do Associado à ACIMA:

- I. Estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos;
- II. Não estar em débito com o Sistema de Proteção ao Crédito;
- III. Não possuir pendências financeiras com a ACIMA.

CAPÍTULO IV **DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES**



Art. 5º - Os Associados admitidos na ACIMA são classificados em:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Convidados

§1º São Associados Fundadores, os membros associados à entidade na data de sua fundação, que fizeram parte na Assembleia Geral de constituição e assinaram a Ata de fundação da ACIMA;

§2º São Associados Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tiveram suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas;

§3º Serão Associados Beneméritos as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do Quadro Social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços a ACIMA, à economia ou desenvolvimento do Município sede da Entidade;

§4º Serão Associados Convidados as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do Quadro Social, mesmo que pessoas físicas, sejam convidadas por qualquer membro da pela Diretoria Executiva para integrar os quadros, a ser admitido por maioria de votos em votação secreta, para exercer os direitos associativos, ainda que temporariamente especificadamente para fins de participação em projetos especiais ou debates, porém sem a prerrogativa de votar e ser votado.

Art. 6º Para aprovação de admissão de Associado Benemérito, proposta por qualquer Associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto.

Art. 7º A admissão de Associados Efetivos proceder-se-á mediante Contrato de Associação com reconhecimento de duas assinaturas de testemunhas.

Art. 8º O pedido de exclusão do quadro associativo da Associação poderá ser feito pelo filiado a qualquer tempo e deverá ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo representante legal da empresa associada.

Art. 9º As jóias de admissão, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneração de serviços prestados pela ACIMA serão fixados periodicamente pela Diretoria Executiva:

§1º O reajuste das mensalidades será todo dia 31 de julho. O índice de correção será fixado pelo INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e na ausência deste, o Índice Oficial do



Governo Federal.

§2º Os Associados Beneméritos são isentos de pagamento de joia de admissão e mensalidades;

§3º A Diretoria Executiva poderá admitir mensalidades diferentes para conjuntos de Associados Efetivos, baseando-se nos critérios de:

- I. Proporcionar preço competitivo para a utilização de serviços e benefícios da associação;
- II. Renda do Associado Efetivo;
- III. Renda produzida, diretamente ou indiretamente, para a Associação.

Art. 10. O não pagamento das obrigações estabelecidas pela Diretoria Executiva será considerado infração, situação em que o filiado infrator sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.11. São direitos dos Associados:

- I. Gozar de todos benefícios, serviços remunerados ou gratuitos ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade proporcionar;
- II. Participar das Assembleias Gerais em todos os seus aspectos, podendo votar e ser votado, desde que em dia com as suas obrigações pecuniárias e estatutárias, salvo o Associado inscrito na Classe de Convidado que não terá direito a voto nem de ser votado;
- III. Votar para cargos de Administração;
- IV. Ser votado para cargos de Administração após 2 (dois) anos de admissão no quadro social em qualquer categoria;
- V. Propor novos Associados exceto na Classe de Associado Convidado;
- VI. Requerer ou apresentar medidas ou memorando de interesse coletivo;
- VII. Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, com anuência do Presidente;

Parágrafo Único – Em caso cumulativo de valor igual a 02 (duas) mensalidades ou qualquer outro serviço oferecido pela ACIMA, sujeitar-se-á o Associado a restrição dos direitos contidos neste artigo.

Art. 12. É garantido ao Associado requerer por escrito à Diretoria Executiva na pessoa do seu Presidente, qualquer medida de interesse coletivo ou individual, e recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos da Diretoria Executiva que porventura violar direitos assegurados neste Estatuto;

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 13. São deveres dos Associados:

- I. Observar, acatar e cumprir o Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva
- II. Concorrer para a realização dos fins sociais da ACIMA;
- III. Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem prestados pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- IV. Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACIMA, bem como todo e qualquer valor pecuniário devido a entidade, legitimamente constituído, sendo o não pagamento considerado dívida líquida, certa e exigível, acrescido de multa contratual, correção monetária e juros moratórios, sendo passível de inclusão do CPF e/ou CNPJ do Associado nos órgãos de proteção ao crédito, constituindo-se a prova de quitação com tesouraria em requisito necessário para a participação do Associado no exercício dos seus direitos;
- V. Desenvolver atividades visando o aumento progressivo do quadro social;
- VI. Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sempre que tratar de interesse geral da Entidade;
- VII. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IX. Respeitar as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do Art. 3º § 1º inciso XXI.
- X. Acatar as disposições contidas no Regimento Interno da ACIMA.
- XI. Não tomar deliberações, nem promover ações, em nome da ACIMA, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 14. A suspensão dos direitos e benefícios contidos no Art. 11º do Estatuto não retira do Associado a obrigação de pagar as mensalidades subsequentes. Somente a exclusão do Associado do quadro social anula cobranças de novas mensalidades.

Art. 15. Ainda que deixe de pertencer ao quadro social o Associado continuará obrigado a liquidar os débitos que efetuou no período que pertencia ao quadro social.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 16. Serão excluídos do quadro social por ato da Diretoria Executiva os Associados, que:

- I. Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Diretoria executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- II. Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACIMA, seus órgãos Diretivos, outros Associados e funcionários da ACIMA;



- III. Agirem com conduta que não se coadune ou seja considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACIMA.
- IV. Adotarem posicionamento público que tiverem procedimentos contrários aos fins sociais ou às disposições estatutárias;
- V. Emitirem declarações falsas na proposta de Associação.

Art. 17. O Associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, nas seguintes hipóteses:

§1º Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o Associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a Associação;

§2º Havendo acúmulo de valor igual a 02 (duas) mensalidades ou qualquer outro serviço oferecido pela ACIMA, sofrerá o Associado notificação de inadimplência e sujeitando-se a inclusão de seus débitos em órgãos de proteção ao crédito e restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação para com a Associação;

§3º Em caso de soma superior a 03 (três) mensalidades, sofrerá o Associado exclusão automática do quadro social da ACIMA e sujeitando-se a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

§4º Em caso cumulativo de valor igual ou superior de 02 (duas) mensalidades do Plano de Saúde Empresarial, com ou sem coparticipação, sofrerá o Associado notificação de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito, exclusão automática dos titulares, beneficiários ou usuários no Plano de Saúde Empresarial e sujeitar-se-á a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

§5º Toda e qualquer contribuição *elou* serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa e exigível para o exercício do direito da ação judicial, valores que serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 0,03% (três décimos) ao dia e correção monetária no mesmo índice utilizado pela união na arrecadação de tributos.

Art. 18. Ao Associado excluído, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da comunicação da penalidade.

Parágrafo Único: O recurso será julgado na primeira Assembleia a ser designada para sua votação



CAPÍTULO VIII **DAS DEMISSÕES**

Art. 19. A qualquer tempo o Associado, em dia com suas obrigações pecuniárias junto a entidade, poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, mediante simples pedido endereçado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. São órgãos de Administração da ACIMA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Superior.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Matelândia.

CAPÍTULO X **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 22.- A Assembleia Geral, órgão soberano máximo da ACIMA é constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos respeitada a Constituição Federal e o presente Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á cada dois anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro;

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo com fins específicos;

§3º - A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á a cada dois anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de Dezembro;

Art. 23. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência:

- I. Pelo Presidente da ACIMA;
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos.



V. Pela maioria simples dos membros do Conselho Superior

Art. 24. O edital de convocação necessariamente indicará:

- I. O objeto e pauta dos assuntos;
- II. O local, data e hora da instalação dos trabalhos.
- III. Horário de votação, em se tratando de Assembleia Eleitoral.

Art. 25. O Edital deverá merecer ampla divulgação devendo ser afixado na sede da entidade, publicado em jornal de circulação no Município, se houver, e, nas redes sociais e site da entidade.

Art. 26. As deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos Associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

Art. 27. Cada Associado apto a votar terá direito a um voto apenas:

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica voto deverá ser exercido pelo representante legal da empresa, nos termos de seu contrato social.

§ 2º Havendo em uma empresa associada 2 (dois) ou mais representantes legais, somente um deles terá direito a voto, sendo permitido todos participarem das discussões.

§ 3º Em nenhuma hipótese é permitido o voto por procuração.

§ 4º As pessoas físicas associadas possuem caráter personalíssimo não cabendo representação em atos deliberativos nem de eleição.

Art. 28. As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de Associados com pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único: Para apuração do "quórum" nas Assembleias Gerais será considerado o número total de Associados com pleno gozo de seus direitos no dia da Assembleia Geral.

Art. 29. À Assembleia Geral compete:

- I. Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria Executiva;



- II. Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Eleger a Diretoria Executiva;
- IV. Eleger o Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIMA, em consonância com o Estatuto, de acordo com a Ordem do Dia.
- VI. Tomar anualmente as contas da Diretoria Executiva aprovando-as ou rejeitando-as, relativa ao exercício findo, deliberando sobre seu Relatório e Balanço, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 30. A Ata circunstanciada da Assembleia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três Associados aptos a votar.

CAPÍTULO XI **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para sua realização, sempre com especificação dos fins:

- I. Por decisão do Conselho Superior;
- II. Por decisão da Diretoria Executiva;
- III. Pelo Presidente, "ex officio";
- IV. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- V. A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, em proposta fundamentada, sendo assinada por todos os proponentes, sendo a convocação deste inciso específico para proposta de destituição de diretores eleitos ou contestação de atos da Diretoria Executiva e Conselhos.

Art. 32. A mesa, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, poderá ser especialmente eleita se assim requererem os autores da convocação.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I. Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.
- II. Alterar o Estatuto e suprir suas omissões;
- III. Destituir diretores eleitos;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Autorizar a construção, aquisição, alienação, permuta de bens imóveis, bem como a participação em investimentos em Sociedade de Propósito Específico;
- VI. Apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais.

Parágrafo único: Para deliberações que se refere este artigo, serão válidas em



primeira convocação com presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a votar e, em segunda convocação qualquer número de Associados com pleno gozo de seus direitos;

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Superior convocar a Assembleia Eleitoral, designando o número de mesas e seu respectivo Presidente, tendo em vista a ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

Art. 35. As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto, em data definida pelo Presidente do Conselho Superior, durante o período da primeira quinzena do mês de Dezembro a cada 02 (dois) anos, para exercício do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de existência de chapa única, o processo de votação poderá se dar por aclamação, neste caso a deliberação se dará às 19h00m

Art. 36. Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 5 (cinco) dias antes do pleito, separadamente, obedecendo critérios do edital de convocação:

§1º O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à Gerência Executiva da ACIMA constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam; assinatura concordatória de todos os membros da chapa, devendo estes estar em pleno gozo de seus direitos e mediante apresentação de certidão negativa de condenação criminal, dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da ACIMA.

§2º Nenhum Associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito e candidatar-se a mais de um cargo na mesma chapa.

§3º As chapas se distinguirão entre si pela numeração ou nome no ato do registro;

§4º Para validade da eleição deverá ocorrer a renovação de no mínimo 1/3 de novos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, exceto se não houver nenhuma chapa inscrita caso em que se observará o parágrafo seguinte.

§5º Não ocorrendo o registro de nenhuma chapa, a Diretoria Executiva ficará obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo de registro, dispensadas as demais formalidades exceto quanto as exigência dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da ACIMA.

§6º Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos os Associados admitidos há mais de 2 (dois) anos na ACIMA, em pleno gozo de seus direitos e nas condições



estatutárias e ainda quites com a Tesouraria;

§7º O Conselho Superior reunir-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas para apreciação do registro das chapas. Qualquer irregularidade observada será comunicada por escrito, mediante protocolo, negando-lhe a homologação.

§8º Após o registro não será admitida alteração nas chapas.

§9º A relação nominal dos componentes da chapa, será afixada na sede da ACIMA no dia posterior à homologação de seu registro pelo Conselho Superior.

§10º A critério do Conselho Superior, as eleições poderão utilizar o sistema eleitoral eletrônico dos tribunais eleitorais, observando-se as respectivas orientações.

Art. 37. A apuração dos votos será realizada na própria Assembleia Geral Eleitoral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de sufrágios:

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de associação na ACIMA.

Art. 38 - A Assembleia Geral Eleitoral considerar-se-á aberta com a instalação da mesa ou mesas pelo Presidente do Conselho Superior, iniciando-se a votação às 09h00m e seu término às 18h30m do mesmo dia, ininterruptamente sendo o voto um direito dos Associados em pleno gozo de seus direitos, após o que se procederá à apuração final.

§1º - A mesa eleitoral terá tantos fiscais quantos forem às chapas registradas, cabendo a indicação deles aos respectivos subscritores;

§2º - A mesa eleitoral funcionará igualmente como escrutinadoras e apuradoras;

§3º - A mesa eleitoral será constituída por Presidente, Secretário e dois mesários, e, farão parte das respectivas os Associados não integrantes de chapa eleitorais, bem como não devem ter nenhum grau de parentesco com qualquer dos candidatos;

§4º - Na hipótese de não comparecimento dos mesários à mesa eleitoral, serão constituídas por dois Associados eleitores indicados pelo Presidente da Mesa;

§5º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da Mesa, o mesário mais antigo no quadro associativo, que esteja presente.

Art. 39. É proibido no dia da eleição, propaganda dentro do recinto da entidade social, e também a presença de pessoas estranhas ao quadro associativo, salvo as expressamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Superior estando devidamente identificadas.

Art. 40. A mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as



impugnações dos fiscais ou de representantes das chapas inscritas.

Art. 41. O voto será secreto e por chapa completa.

Art. 42. Cada Associado ao se apresentar para votar, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva mesa, recebendo de seu Presidente a cédula eleitoral. Recolher-se-á à cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna, que estará à vista de todos.

Art. 43. Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente do Conselho Superior declarará encerrados os trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e que já tenham recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa.

Art. 44. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração e as questões de ordem decididas pela mesa.

Art. 45. Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão com o Presidente do Conselho Superior e onde estiver instalada a sessão, serão somados os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos votantes que desejarem. O Presidente do Conselho Superior, após a apuração geral, não havendo nulidades fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 46. A eleição será nula, dando lugar à nova convocação, reiniciando-se imediatamente nova votação, se o resultado apresentar número de votos, diferente dos votantes.

Art. 47 Apurada a chapa vencedora será publicado o resultado logo após a eleição e a Diretoria Executiva eleita, bem como os seus Conselhos, serão empossados solenemente pela Diretoria Executiva cessante, até a 1ª. (primeira) quinzena de março do ano subsequente.

CAPÍTULO XIII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 48 – A Diretoria Executiva deverá ser composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 02 (dois) Vice-presidentes para Assuntos do Comércio, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.



- IV. 02 (dois) Vice-Presidentes para Assuntos da Indústria, composto por:
 - a) Titular;
 - c) Suplente.
- V. Vice-Presidente para Assuntos do Programa Empreender;
- VI. 02 (dois) Vice-presidentes para Assuntos de Agronegócios, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- VII. 02 (dois) Vice-Presidentes para Assuntos de Eventos, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- VIII. 02 (dois) Vice-Presidentes para Assuntos da Prestação de Serviços, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- IX. Vice-presidente para assuntos da Mulher Empresária.
- X. Vice-presidente para assuntos de Desenvolvimento Local.
- XI. Secretário;
- XII. Tesoureiro;
- XIII. Três Vogais.

Art. 49 - O membro da Diretoria Executiva perderá seu cargo quando perder a qualidade de Associado;

Art. 50 - O membro da Diretoria Executiva poderá ser substituído por um dos vogais eleitos se, faltar a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas ou em um período de 06 (seis) meses, sem justificativa concreta.

§1º Até que ocorra a substituição caberá ao Presidente da Diretoria Executiva exercer a função do membro a ser substituído.

§2º Se o membro a ser substituído for Presidente da Diretoria Executiva, realizar-se-á novas eleições para todos os membros da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 02 (dois) meses. Temporariamente o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§3º O pedido de justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva deverá ser encaminhado e analisado pelo Conselho Superior, cabendo a este confirmar ou negar o pedido de justificativa.

§4º O pedido de substituição deverá ser feito pelo Presidente e encaminhado e analisado pelo Conselho Superior, cabendo a este confirmar ou negar o pedido. Caso seja confirmado poderá o membro a ser substituído recorrer a Assembleia Geral nos termos do artigo 68.



Parágrafo único: Ocorrendo a vacância de cargo, o substituto será escolhido por indicação da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Superior, que se reunirá extraordinariamente, para tal fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 51. O Programa Empreender deverá ser implementado por decisão do Vice-Presidente para Assuntos do Programa Empreender:

Parágrafo único: O Programa Empreender é formado por conjuntos de empresas, geralmente do mesmo segmento, pertencentes ao mesmo município e região, que se reúne periodicamente e realiza ações coletivas com o intuito de criar vantagens competitivas para as empresas participantes, além de estimular o desenvolvimento do setor, ou região atendida pelo programa.

Art. 52. À Diretoria Executiva compete:

- I. Administrar a ACIMA, cumprindo o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Dirigir e fomentar as atividades da ACIMA, visando a consecução dos objetivos sociais;
- III. Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, podendo assumir compromissos até o limite correspondente ao valor equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos nacionais, e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos nacionais, mesmo que o termo de compromisso exceda o mandato, respondendo solidariamente pelos seus atos;
- IV. Estudar, aprovar a admissão, suspensão, readmissão e demissão do quadro social os Associados, de acordo com este Estatuto;
- V. Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da entidade. Para departamentos e setores a Diretoria nomeará titulares preferencialmente dentre os seus membros;
- VI. Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, técnicos e demais colaboradores fixando-lhes os respectivos vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;
- VII. Contratar advogados para defender ou requerer na Justiça, os direitos dos Associados;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo, elaboradas pela Tesouraria;
- IX. Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;
- X. Convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- XI. Suspender as atividades que estejam em desacordo com as finalidades da ACIMA, a moral e os bons costumes;



- XII. Criar e modificar disposições no **Regimento Interno** da ACIMA.
- XIII. Divulgar a ACIMA, propugnando pelo aumento do número de Associados;

Parágrafo único: Para os casos em que as responsabilidades financeiras assumidas pela Diretoria Executiva extrapolarem os limites contidos no inciso "III" alhures deverão ser referendadas pelo Conselho Superior.

Art. 53. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos 01 (uma) vez por mês na sede da entidade de maneira virtual ou em outro local determinado pelo Presidente, ou de seu substituto legal, sendo facultativas nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º As reuniões poderão ser realizadas por sistema de vídeo conferência mediante designação do Presidente com suporte tecnológico do quadro de funcionários.

Art. 54. Todos os documentos oficiais da entidade serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, e, por mais um Diretor, conforme a natureza do negócio, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 55. Os componentes da Diretoria Executiva, e Presidente do Conselho Superior, deverão, obrigatoriamente, pedir afastamento do cargo quando estiver concorrendo a cargos públicos eletivos.

Parágrafo único - O prazo para o pedido de afastamento será de 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições.

Art. 56. Ao Presidente da ACIMA compete:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo seus trabalhos;
- II. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores podendo outorgar procuração com fins específicos e "ad judícia", esta última com o consentimento expresso da Diretoria Executiva outorgando-lhes poderes, quando necessário;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a ACIMA, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
- IV. Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;
- V. Tomar "ad referendum" da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, providências urgentes em defesa dos interesses da classe;



- VI. Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de Atas e livro de Presença;
- VII. Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Entidade;
- VIII. Contratar, promover, conceder licenças e demitir empregados ou, determinar ao secretário executivo para que assim proceda;
- IX. Promover determinações ao secretário executivo, no que tange à organização do quadro de empregados, vencimentos e funções;
- X. Receber por escrito ou por meio eletrônico as justificativas de ausência dos membros das reuniões da Diretoria;
- XI. Coordenar a elaboração do plano estratégico, a partir das diretrizes estratégicas do Conselho Superior e dos Vice-Presidentes, e buscar sua aprovação;
- XII. Aprovar investimentos estratégicos de longo prazo, com o consentimento expresso da Diretoria Executiva e Conselho Superior;
- XIII. Acompanhar os resultados estratégicos, assegurando a entrega dos objetivos, projetos estratégicos e orçamentos contratados,
- XIV. Conectar, estabelecer as bases e administrar as relações com partes interessadas, conselhos de comunidade e redes de relacionamento externas, buscando viabilizar a visão de futuro;
- XV. tomar decisões orientadas pelos valores da ACIMA e atuar como multiplicador desses valores na organização;
- XVI. Acompanhar as contratações e demissões das posições estratégicas da Associação;
- XVII. Aprovar o modelo de responsabilidades, competências e descrição das funções da Associação;
- XVIII. Assegurar o desempenho de uma equipe de alta performance, contratando e avaliando resultado, reconhecendo, orientando e promovendo dialogo permanente;
- XIX. Assegurar um ambiente de criação, renovação e compartilhamento do conhecimento na organização;
- XX. Elaborar e responder pelos planos de ação decorrentes das auditorias independentes;
- XXI. Fazer cumprir os requisitos de *compliance*;
- XXII. Deliberar junto a Diretoria Executiva as oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos e serviços prestados;
- XXIII. Dar cumprimento às decisões das Assembleias, do Conselho Superior, da Diretoria Executiva;
- XXIV. Nomear comissões e delegar a qualquer Diretor uma ou mais atribuições;
- XXV. Alienar, doar, e permutar bens móveis com o consentimento expresso da Diretoria Executiva.

Art. 57. O Presidente da Diretoria Executiva poderá substituir os cargos da Diretoria Executiva, entre seus próprios membros, caso haja necessidade:



§1º Salvo os membros com cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, estes jamais poderão ser substituídos por outros membros da Diretoria Executiva;

§2º Em nenhuma hipótese um Associado não membro da Diretoria Executiva poderá substituir um membro da Diretoria Executiva, devendo ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Superior para preenchimento do cargo vago.

§3º Aos vogais, além de participar de todas as atividades da Diretoria, compete também substituir cargos que eventualmente vagarem.

Art. 58. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir e suceder ao Presidente nas suas ausências e nos impedimentos deste,
- II. Dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- III. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade do Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir e suceder o Presidente caberá aos Vice-Presidentes das áreas de atuação presidir a Diretoria Executiva, seguindo a hierarquia do Artigo 50 deste Estatuto.

Art. 59. Competem aos Vice-Presidentes de cada área, efetivas participações, interações e acompanhamentos dos assuntos de seus segmentos de representatividade, formulando propostas e sugestões à Diretoria Executiva, para o avanço e solução de questões apresentadas bem como a manifestação pública sobre assuntos atinente à sua área de atuação, ouvida a Diretoria Executiva;

Art. 60. Ao Secretário da ACIMA compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II. Firmar a correspondência ordinária e dirigir a Secretaria;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente editais, avisos e expedientes.
- V. Ter, sob sua responsabilidade, os livros de registros administrativos;
- VI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e secretariá-las, assinando com o Presidente, as respectivas atas;

Art. 61. Ao Tesoureiro da ACIMA compete:

- I. Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II. Arrecadar todas as contribuições devidas à ACIMA;
- III. Acompanhar a gestão dos recursos necessários ao custeio da



- entidade;
- IV. Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, Balanço Geral Fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembleia Geral Ordinária;
 - V. Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, balancete geral, e balancetes;
 - VI. Assinar juntamente com o Presidente, ou com Vice-Presidente no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACIMA.
 - VII. Providenciar sobre o pontual pagamento das obrigações da ACIMA
 - VIII. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, o balancete de receitas e despesas;
 - IX. Elaborar o orçamento anual.

CAPÍTULO XIV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 62. O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato válido por 02 (dois) anos:

§1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados;

§ 2º O Conselho Fiscal terá renovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros a cada mandato eletivo.

Art. 63. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Assegurar que as demonstrações financeiras expressem com fidelidade e clareza a situação da entidade;
- II. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIMA, periodicamente ou a qualquer tempo, cabendo à Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- III. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACIMA, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do fechamento do exercício, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade;
- V. Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para apreciar o balancete do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior;



- VI. Monitorar os apontamentos decorrentes de eventuais auditorias;
- VII. Emitir parecer, se consultado pela Diretoria Executiva, Conselho Superior sob matéria referente às finanças da ACIMA.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 64. O Conselho Superior é órgão especial da ACIMA, com funções consultivas, constituído pelos ex-presidentes da ACIMA, contará com um Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Conselho Superior será presidido automaticamente pelo último ex-presidente da Diretoria Executiva, e caso este não aceite, outro nome será indicado pelos integrantes do Conselho Superior por consenso.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior serão eleitos bienalmente, em reunião ordinária de seus membros, em ato subsequente apuração da Assembleia Geral Eleitoral da Diretoria Executiva.

Art. 65. Compete ao Conselho Superior:

- I. Emitir parecer sobre assuntos de proeminência local e de interesse dos Associados.
- I. Confirmar ou negar a justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva em suas reuniões, nos termos do artigo 50 § 3º.
- II. Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, zelando pelos valores e propósitos da Associação;
- III. Pronunciar-se sobre as divergências que se verificarem entre os órgãos da ACIMA constantes neste Estatuto;
- IV. Receber a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, após esgotar todos os meios de conciliação, envidando neste caso, todos os esforços para preservar a harmonia social da ACIMA;
- V. Participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessária mediante aprovação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - Os Conselheiros que integram a Diretoria Executiva estão impedidos de votar nas deliberações que lhes sejam afetas.

Art. 66. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento:

- I. Do Presidente da Diretoria Executiva



- II. Da maioria da Diretoria Executiva;
- III. Da maioria simples dos Conselheiros do Conselho Superior;

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos anteriores, o Presidente do Conselho Superior deverá fazer a convocação dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento.

Art. 67. O Conselho Superior funcionará com presença de no mínimo 03 (três) membros, não podendo deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, que deverá obrigatoriamente ser comunicada pelo seu Presidente a todos os integrantes do órgão, por qualquer meio legalmente válido ou por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 68. Das decisões do Conselho Superior, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da publicidade da decisão.

CAPÍTULO XVI **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

Art. 69 - O patrimônio social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos bens que a qualquer título, a ACIMA venha a adquirir:

§1º O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembleia Geral;

§ 2º A compra ou venda de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria.

§3º O Patrimônio deve ser objeto de inventário com informações pormenorizadas sobre condição, valor e quantidade, bem como eventuais perdas ou descartes devem ser controladas e confirmam o valor previsto contabilmente.

Art. 70. O numerário da ACIMA, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, movimentado através de cheques nominiais e ou transferências eletrônicas.

Art. 71. As receitas resultam das:

- I. Joias de Admissão;
- II. Mensalidades e contribuições dos Associados;
- III. Rendas patrimoniais e convênios;
- IV. Doações de qualquer natureza e origem;
- V. Resultados financeiros dos serviços prestados;
- VI. Resultados financeiros das taxas administrativas;



- VII. Subvenções;
- VIII. Patrocínios;
- IX. Repasses através de convênios municipais, estaduais ou federais;
- X. Repasses oriundos de contratos de parcerias;
- XI. Receitas financeiras decorrente de juros de aplicações financeiras;
- XII. Promoções, eventos e por outras formas de captação de recursos autorizadas em lei.

Art. 72. Constituem despesas:

- I. Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II. Conservação do patrimônio social;
- III. Satisfação de tributos;
- IV. Publicidade e publicações;
- V. Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI. Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACIMA e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 73. O exercício financeiro da ACIMA começa em 1º (primeiro) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e a gestão administrativa tem início e seu término com a posse dos novos Órgãos da Entidade eleitos que se dará até a 1ª. Quinzena de Março do ano subsequente.

Parágrafo único – O Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, tomarão posse no dia 1º. Primeiro de Janeiro do ano para o mandato que forem eleitos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIMA.

Art. 75. Verificar-se-á a dissolução automática da Associação quando o número de Associados for inferior a 10 (dez), e/ou por determinação da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - A ACIMA somente poderá ser dissolvida por convocação da Assembleia Geral Extraordinária em que haja concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados presentes.



§2º - Em caso de dissolução ou liquidação o Patrimônio da ACIMA reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Matelândia, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério da Assembleia Geral ser estipulada ajuda de custo em caso de necessidade.

Art. 77. A candidatura ou investidura de qualquer membro da Diretoria Executiva em cargo político implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo de administração ou eletivo da ACIMA, enquanto perdurar a candidatura ou mandato político.

Art. 78. A ACIMA poderá "filiar-se" ou "associar-se" a Entidades comerciais e empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação da Diretoria Executiva, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços ou ações representativas.

Art. 79. Os casos omissos neste Estatuto, serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das Associações Cívicas.

Art. 80. Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria Executiva ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, as leis ordinárias e a Constituição Federal.

Art. 81. O Regimento Interno da ACIMA, regulamentará o presente Estatuto.

Art. 82. O mandato atual da Diretoria Executiva terminará com a transmissão de cargo de acordo com este Estatuto.

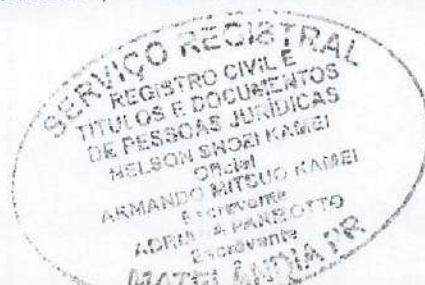
Art. 83. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, exceto quando contratados para trabalhos específicos.

Art. 84. Tanto nas reuniões da Diretoria, como na Assembleia Geral, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ACIMA, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

Art. 85. Esta alteração estatutária entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e posterior registro no cartório de Títulos e Documentos - Livro de Registro de Pessoas Jurídicas Cívicas - revogando-se as disposições estatutárias anteriores.

Art. 86. O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente.

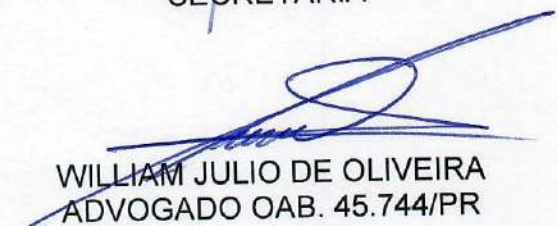
Art. 87. Em virtude da presente reforma estatutária, o mandato da Diretoria Executiva



eleita em 03 de Setembro de 2018 será prorrogado até 31 de dezembro de 2020, realizando-se, as novas eleições até o dia 14 de Dezembro de 2020.



NELSON SHOJI KAMEI
PRESIDENTE DA ACIMA


ROSANE MAROCCO CRENITTE
SECRETÁRIA


WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO OAB. 45.744/PR

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo NºF90Up.a8p30.IvGau,
Controle: ubHdu.XdPQj
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027310
REGISTRAO Nº 0000984
LIVRO A-017
FOLHA: 014
Matelândia (PR), 28 de agosto de 2020

 Armando Mitsuo Kamei
Escrevente



RECONHECIMENTO Nº 598930 --
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (5) ROSANE MARIA DE
COSTA MAROCCO CRENITTE; (6) NELSON SHOJI KAMEI;
Dou fé. Matelândia/PR, 28 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,02) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,18
SELO DIGITAL Nº K32VQ.YAARV.QC1lp, Controle: ENTARW3ZWH
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



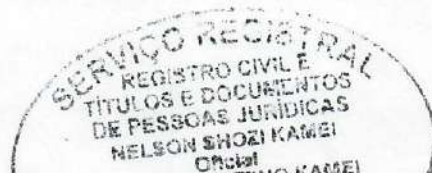
RECONHECIMENTO Nº 598930 --
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (5) ROSANE MARIA DE
COSTA MAROCCO CRENITTE; (6) NELSON SHOJI KAMEI;
Dou fé. Matelândia/PR, 28 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,38 (1,02) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,18
SELO DIGITAL Nº K32VQ.YAARV.QC1lp, Controle: ENTARW3ZWH
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>


ATA 09/2020

**AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 3ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA**

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2020 reuniram-se os associados da ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia em Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação da 3ª Alteração do Estatuto da Entidade, *virtualmente na forma do art. 5º da Lei 14.010/2020, por meio do aplicativo Google Meet*. Abrindo a reunião o presidente da Associação, Sr. Nelson Shoji Kamei deu as boas vindas a todos e colocou os presentes a par do Edital de Convocação. Fez na sequência, a observação quanto ao quórum, informando, que a Assembleia será aberta em segunda convocação, às dezenove e trinta horas, com qualquer número de Associados. Às dezenove e trinta horas a assembleia foi aberta conforme prevê o Edital. O Presidente por sua vez, passou a palavra ao Assessor Jurídico da Entidade, o advogado Dr William Júlio de Oliveira, que realizou as adequações necessárias ao estatuto as quais foram lidas e debatidas previamente na sua integralidade pela diretoria da entidade e disponibilizadas a todos os presentes previamente através do link de acesso na inscrição da reunião, compartilhada nos aplicativos de grupos de WhatsApp, site e e-mail dos associados. Dr William iniciou a leitura e discussão das alterações propostas pela diretoria da ACIMA. A leitura dos artigos foi feita informando as alterações propostas e as dúvidas foram sanadas na medida em que os presentes solicitaram as informações. Após a leitura e discussão de toda a alteração Estatutária, o presidente, Sr. Nelson Shoji Kamei pôs em votação a alteração proposta que inclusive promove ante a reforma estatutária a extensão do mandato da Diretoria Executiva eleita em 03 de Setembro de 2018 prorrogando-se até 31 de dezembro de 2020, realizando-se, as novas eleições até o dia 14 de Dezembro de 2020, para fins de adequação assim como demais Associações que pertencem à região da CACIOPAR. A 3ª Alteração Estatutária da Entidade foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Nada mais havendo a constar, eu Rosane Marocco Crenitte



lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim, pelo Sr. Nelson Shoji Kamei. Os demais participantes legais das empresas associadas presentes na Assembleia confirmam presença virtualmente através da Plataforma Google Meet cuja lista de presença virtual ficará arquivada na sede da entidade.



Rosane Marrocco Crenitte
Secretária – Diretoria da ACIMA
Gestão 2018/2020



Nelson Shoji Kamei
Presidente da ACIMA
Gestão 2018/2020

TABELONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUILÃO - TABELÃO



RECONHECIMENTO Nº 598930 –
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (3) ROSANE MARIA DE COSTA MAROCCO CRENITTE, (3) NELSON SHOJI KAMEI
Dou fé Matelândia/PR, 25 de agosto de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

ELOISE LANA ESTIMER DA SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,38(1,62) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$9,18
SELO DIGITAL Nº N32VQ.YAARV.jeILp, Controle: Enx4K.oRkx1
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Nº F90Up.a8p30.IvGau,
Controle: ubHdu.XdPQj
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027310
REGISTRO Nº 0000984
LIVRO A-017
FOLHA: 014
Matelândia (PR), 28 de agosto de 2020

Armando Mitsuo Kamei
Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, Tel/Fax: (45) 3262-1822

ASSENTO DE CERTIDÃO

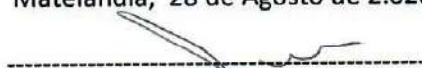
Certifico que revendo em meu Cartório no Livro A-017 de Pessoas Jurídicas nele sob o nº 984 aos Vinte e Oito dias do Mês de Agosto Dois Mil e Vinte (28.08.2020), encontra-se o registro com o seguinte teor: **REGISTRO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA-ACIMA** fundada em 18 de Maio de 1.977, com prazo de duração indeterminado, tendo sede na Rua Marechal Floriano nº 505 Centro e foro na Cidade de Matelândia Pr inscrita sob o CNPJ nº 77.318.897.0001/20, tendo como objeto e missão representar e integrar associativamente a classe empresarial, buscando as melhores práticas de governança para o desenvolvimento do Município, visando o fortalecimento da Indústria, do comércio e dos serviços e tem seus princípios éticos firmados na transparência das suas ações e na equidade entre seus associados e reger-se-á pelo presente estatuto. A ACIMA é a representante do Município perante a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná –CACIOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB. Exercendo sua representação no âmbito municipal regional estadual Também são finalidades da ACIMA. I- Congregar para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadores de Serviços e Agronegócios, em todas as modalidades. II – Assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior prestação e valorização técnica profissional de seus produtos e serviços . III – Incentivar o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural do Município de Matelândia, da região do Estado e do País. IV- Reivindicar melhorias e direitos junto ao Município, Estado e País objetivando benefícios as classes associados . V – Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais. VI – Colaborar com os órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas e projetos relacionados com o desenvolvimento de Matelândia, da Região do Estado e do País principalmente quando referente a atividades de infra estrutura e assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial, proprietários rurais e profissionais liberais. VII – Organizar conferências e palestras sobre assunto de interesse dos Associados. VIII- Promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade. IX- Promover, edificar ampliar e administrar bens móveis imóveis e instalações da entidade, com a finalidade de melhorar o atendimento aos associados. X – Desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a nível nacional e internacional. XI- Organizar departamentos que prestem serviços aos associados. XII – Representar seus Associados Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, independente de convocação de Assembléia Geral . XIII – Contratar advogado com a cláusula “ad judicium” para a defesa dos direitos coletivos. XIV –Realizar análise de mercado. XV –Realizar pesquisa de mercado. XVI- Promover consultoria e Assessoria Empresarial . XVII- Elaborar diagnóstico Empresarial. XVIII – Fazer acompanhamento as empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos e Instituições. XIX- Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais. XX – Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico educacional, esportiva, social filantrópica, de meio ambiente e outras. XXI- Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo, instituir e manter órgãos destinados a esse fim. XXII – Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, estado e País. XXIII- Firmar convênios assistenciais notadamente de caráter médico hospitalar, assistência á saúde em outra entidade tendo por beneficiários os seus funcionários ou associados, inclusive pessoas e eles vinculados seus dirigentes e empregados. XXIV- Organizar manter e quando necessário,



criar órgãos técnicos departamentos. Núcleos setoriais multissetorias e territoriais câmaras técnicas, entre outros e ainda outras extensões administrativas. A associação será administrada por uma Diretoria com mandato de (02) dois anos e será composta de: I- PRESIDENTE II- VICE PRESIDENTE III- 02 (DOIS) VICE- PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DO COMÉRCIO, COMPOSTO POR A) TITULAR - B) SUPLENTE IV- 02 (DOIS) VICE- PRESIDENTES PARA ASSUNTOS DA INDÚSTRIA, COMPOSTO POR A)-TITULAR B)- SUPLENTE V – VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS DO PROGRAMA EMPREENDER VI – 02 (DOIS) VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS DE AGRONEGÓCIOS COMPOSTO POR A)- TITULAR B)- SUPLENTE VII- 02 (DOIS) VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE EVENTOS, COMPOSTO POR A)- TITULAR B)-SUPLENTE VIII- 02 (DOIS), VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS COMPOSTO POR A)- TITULAR B)- SUPLENTE IX – VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA MULHER EMPRESÁRIA X –VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL XI – SECRETÁRIA XII – TESOUREIRO XIII – TRÊS VOGAIS . O patrimônio social é constituído pelos bens que integram atualmente e pelos bens que a qualquer titulo a ACIMA venha a adquirir, O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembléia Geral As receitas resultam de: I- Jóias de Admissão II - mensalidades e contribuições dos associados III - Rendas patrimoniais e convênios IV- Doações de qualquer natureza e origem V –Resultados financeiros dos serviços prestados VI- Resultados financeiros da taxas administrativas. VII- Subvenções VIII – Patrocínios IX- Repasses através de convênios municipais, estaduais ou federais X—Repasso oriundos de contratos de parcerias XI –Receitas financeiras decorrentes de juros de aplicações financeiras XII- Promoções eventos e por outras formas de captação de recursos autorizadas em lei. A ACIMA somente poderá ser dissolvida por convocação da Assembléia Geral Extraordinária em que haja concordância de no mínimo 2/3 (dois terços), de seus associados presentes. Em caso de dissolução o Patrimônio da ACIMA reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Matelândia, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. O presente estatuto foi aprovado em 14 de Agosto de 2020 e devidamente assinado pela PRESIDENTE SRº NELSON SHOZI KAMEI e revisado pelo Advogado DRº WILLIAN JULIO DE OLIVEIRA OAB/PR 45.744.

O referido é verdade e dou fé

Matelândia, 28 de Agosto de 2020



Armando Mitsuo Kamei

Escrevente

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo NºF90Up.a8p30.IvGau,

Controle: ubHdu.XdPQj

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0027310

REGISTRO Nº 0000984

LIVRO A-017

FOLHA: 014

Matelândia (PR), 28 de agosto de 2020



Armando Mitsuo Kamei
Escrevente



ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2025/2026 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2023/2024

ATA 13/2024

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, reuniram-se nas dependências da ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia para Assembleia Geral Ordinária, conforme edital publicado no dia 12 de novembro de dois mil e vinte e quatro, seguindo a ordem do dia: Prestação de Contas e contagem dos votos da eleição. Porém conforme Art. 35 Parágrafo único: Em caso de existência de chapa única, o processo de votação poderá se dar por aclamação, neste caso a deliberação se dará às 19h00min. Neste caso, às 19h a executiva da ACIMA Gabrieli Colleoni iniciou com a leitura do Edital da AGE, publicado em 12 de novembro de 2024. Na sequência a Executiva fez a aclamação e a leitura chapa vencedora intitulada: “Seguindo juntos, seguimos fortes” com a seguinte composição: **Presidente Delcir Spagnol, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 015.926.989-05, RG nº 6.424.416-7**, vice-presidente: Kleber Rissardi, vice-presidente do comércio: Justina Ines Favero Busarello, suplente do comércio: Amauri Cozer, vice-presidente da indústria: Mariluci S. G. de Mattia, suplente da indústria: Keity Franciele Faria de Meirelles, vice-presidente do programa empreender: Marlom de Sousa, vice-presidente de eventos: Rozani Marcolin Bolzon, suplente de eventos: Barbara Caroline Cadini D Agostini, vice-presidente do agronegócio: Rafael Franco de Camargo, suplente do agronegócio: Hiroyuki Inagaki, vice-presidente de serviços: Segistela R Sousa Peroza, suplente de serviços: Carlos Alexandre Franco, vice-presidente da mulher empresária: Silvia Pandolfo, vice-presidente de desenvolvimento local: Daniel Favero, Secretária: Helena Maria Mombelli, **Tesoureiro: Elinton Juliano M. Garboni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF: 027.937.321-09, RG: 9.275.919-9**, vogais: Jalile N Barcarolo Brandalise, Izabela Pierdoná e Hermes Raphael Bertusso Paloschi. Conselheiros fiscais (titulares): Luana Priscila Vargas, Maiki Sidor e Cleonice Bonatto Dal Pozzo. Conselheiros Fiscais (suplentes): Patrícia Camargo Paill, Liseane M. K. Marçal e Rafael Batista Lima. O Presidente Delcir Spagnol desejou sucesso à todos, agradeceu mais uma vez a oportunidade em estar mais dois anos frente à ACIMA, disse que seguirão juntos, dando continuidade nos trabalhos iniciados nesta gestão, buscando sempre o melhor para a classe empresarial e conforme 3ª alteração estatutária, ele assumirá automaticamente a ACIMA no dia 1º de Janeiro de 2025 juntamente dos 25 Diretores eleitos. Em seguida a executiva passou a palavra a Julia Gubert Pizoni (contadora – Itatiba Escritório Contábil), que apresentou a prestação de contas aos presentes no telão detalhadamente, (Receitas, custos e despesas, resultado superavit, contas a receber, passivo e patrimônio, ativo e saldo de




3



disponibilidades e imobilizado e obra). Passou então os saldos em contas correntes, investimento, cota capital e caixa fechado no dia 30/11/2024, totalizando R\$ 823.306,11. Sem mais nada a tratar, lavro a presente ata que será assinada pelo Presidente reeleito: Delcir Spagnol, Tesoureiro: Maiki Sidor e Secretária: Segistela R Sousa Peroza. Sendo que as assinaturas dos demais membros, constarão na lista de presenças em anexo.

Matelândia, 12 de Dezembro de 2024.


Delcir Spagnol
Presidente da ACIMA
Gestão 2023/2024

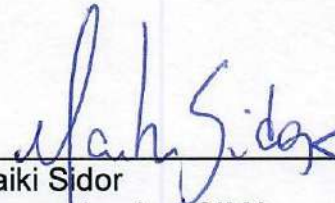
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO - TABELIAO

--- RECONHECIMENTO Nº 398431 ---

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1) DELCIR SPAGNOL
Dou fé, Matelândia/PR, 20 de dezembro de 2024. Em Test. da
Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 12,07 (43,60); FUNDEP: R\$ 0,60 + Funrejus 25: R\$ 3,02 + ISS (5%): R\$ 0,60 + Seio
R\$ 1,00 -- Total: R\$ 17,29 - SELO Nº SFTN1.FGcYcb.CCj7T, Controle:
yWvev.1449q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>




Maiki Sidor
Tesoureiro da ACIMA
Gestão 2023/2024

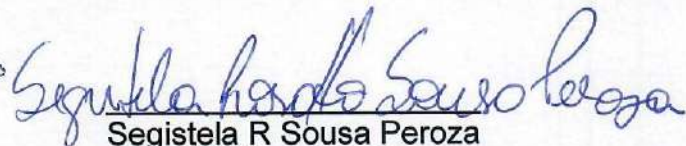
TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO - TABELIAO

--- RECONHECIMENTO Nº 398157 ---

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) MAIKI SIDOR
Dou fé, Matelândia/PR, 17 de dezembro de 2024. Em Test. da
Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 12,07 (43,60); FUNDEP: R\$ 0,60 + Funrejus 25: R\$ 3,02 + ISS (5%): R\$ 0,60 + Seio
R\$ 1,00 -- Total: R\$ 17,29 - SELO Nº SFTN1.FGcYcb.CCj7T, Controle:
yWvev.1449q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>




Segistela R Sousa Peroza
Secretária da ACIMA
Gestão 2023/2024



Segistela R Sousa Peroza
Secretária da ACIMA
Gestão 2023/2024

TABELIONATO DE NOTAS DE MATELÂNDIA
FERNANDO MUNHOZ REQUIAO - TABELIAO

--- RECONHECIMENTO Nº 398149 ---

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) SEGISTELA
ROSA TTO SOUSA PEROZA
Dou fé, Matelândia/PR, 17 de dezembro de 2024. Em Test. da
Verdade.

YASMIM MARIA DO NASCIMENTO CORDEIRO BECKER - Escrevente
Emolumentos: R\$ 12,07 (43,60); FUNDEP: R\$ 0,60 + Funrejus 25: R\$ 3,02 + ISS (5%): R\$ 0,60 + Seio
R\$ 1,00 -- Total: R\$ 17,29 - SELO Nº SFTN1.FGcYcb.CCj7T, Controle:
yWvev.1449q Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo N° SFTD4Qvfo4sFaOwbIKD9F812q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Registro de Pessoas Jurídicas
PROCOLO N° 0030489
REGISTRO N° 0000984
LIVRO A-024
FOLHA: 174
Matelândia (PR), 23 de dezembro de 2024
Adriana Parizotto
Substituta Legal



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.318.897/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELANDIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-01 - Produção teatral 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 90.01-9-02 - Produção musical 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 505	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATELANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3262-1381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2025** às **11:26:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELANDIA
CNPJ: 77.318.897/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:14 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **BA7D.A9BE.FEE4.71B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.318.897/0001-20

Razão

ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MATELANDIA

Social:

Endereço: AV PARANA 596 2 ANDAR / CENTRO / MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082302350518081589

Informação obtida em 26/08/2025 17:04:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELANDIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.318.897/0001-20

Certidão nº: 49656659/2025

Expedição: 26/08/2025, às 17:05:38

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELANDIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.318.897/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037625616-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.318.897/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Estado do Paraná
Av. Duque de Caxias, 800 - Centro
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 2820

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ACIMA**, CPF/CNPJ n° **77.318.897/0001-20**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA**, CPF/CNPJ n° **77.318.897/0001-20**, situado(a) na cidade de Matelândia - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

6B9E098CDD44F26823FFADEV3E4DE689

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/09/2025

Matelândia - PR, terça-feira, 26 de agosto de 2025

ANEXO 30 – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso XV, e 27 do Decreto Municipal nº 910/2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Matelândia; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
DELDIR SPAGNOL PRESIDENTE	6.424.416-7 015.926.989-05	Av. Paraná 1320 centro 45 99925-9425 delcirsp@hotmail.com
ELINTON JULIAN MEIER GARBONI TESOUREIRO	9.275.919-9 027.937.321-09	Rua Gal Dutra 1106 Vila Nova 45 99910-9426 Elinton.meier@gmail.com

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Matelândia; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Matelândia, 27 de agosto de 2025.



.....
Delcir Spagnol – Presidente da ACIMA - Gestão 2025/2026



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 78.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

NOME DO CLIENTE _____ FONE SANEPAR: 0800-200-0115

ACIMA-ASSOC COMERC EMPRES DE MATELANDIA MATRICULA 2789.6740

R MAL FLORIANO Nº LADO - Nº FRETE 505

CEP _____ LOCAL _____

85.887-000 MATELANDIA

ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____

020-14-05-020-00598 Y18AA0002361-4-1 034 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flóto	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	17	17	17	0	17	
Nº Amostras Realizadas	17	17	17	12	17	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	17	17	17	12	17	

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS
TAXA DE LIXO _____ PREFEITURA(R\$) 53,50 SANEPAR(R\$) _____

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
COM Mínimo	5		94,19
De 6 a 10m3	5	2,42	12,10
De 11 a 15m3	1	12,00	12,00
			9,88
			9,88

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25
28	9	8	12	12	16	13	12	6	5	12

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	20/08/2025	618	629	11	08/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA _____ MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 6 MESES 9 VENCIMENTO 05/09/2025

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
19/09/2025	118,29	94,63	53,50	266,42

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 22,38

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE
82660000002-8 66420199202-3 50905278967-4 40082025419-3



CTRL:2789.6740.0825.4114 ROTEIRO:020-14-05-020-00598

CE03172D030E9243A0EF22079DADFAD08774ECB103EDE05AD8884C85FE0602E1

2789.6740 08/2025 4 1 05/09/2025 266,42
MATRICULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX



ANEXO 29 – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso XV, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, que a ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

➤ Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme estabelece o inciso II, Art. 27 do Decreto Municipal 910/2016.

Matelândia, 27 de agosto de 2025.



.....
Delcir Spagnol – Presidente da ACIMA

Gestão 2025/2026

ANEXO 31 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 910/2016, que a **ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia:**

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU


➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Matelândia, 27 de agosto de 2025



.....
Delcir Spagnol – Presidente da ACIMA Gestão 2025/2026

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 27/08/2025 15:15:15

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 77.318.897/0001-20

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (77.318.897/0001-20).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



[Privacidade](#) - [Termos](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELANDIA**

CNPJ: **77.318.897/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELANDIA, CNPJ 77.318.897/0001-20, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h20min08 do dia 27/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **DPE1.VX5Z.W7W5.9HCV**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante [Sair](#)



Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

Tipo pessoa: **Ambos** **Jurídica** **Física**

CPF/CNPJ: (Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:



Não sou um robô

reCAPTCHA
[Privacidade](#) - [Termos](#)

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo
Nenhum Requerido encontrado.		

PLANO DE TRABALHO
Versão nº 01

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE	
INSTITUIÇÃO	
CNPJ: 76.206.465/0001-65	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA (ACIMA)	
Município/UF: Matelândia	CEP: 85.887-000
Endereço: Rua Marechal Floriano, 505 – Sala 01	
e-mail: acima@acima.org.br	Site: www.acima.org.br
Telefone: (45) 3262-1381	Fax:
RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome: Delcir Spagnol	
RG. e Org. Em.: 6.424.416-7 - SSP/PR	CPF: 015.926.989-05
Município/UF: Matelândia PR	CEP: 85.887-000
Endereço: Rua Marechal Floriano, 505 – Sala 01	
Telefone: (45) 3262-1381	E-mail: acima@acima.org.br

2. OBJETO DA PARCERIA
Auxiliar/participar da realização da feira denominada "1ª Feleite Agro 2025"

3. INDICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (Inc. II, Art. 19, Lei 13.019/2014)
A realização da 1ª FELEITE AGRO 2025 representa inequívoco interesse público municipal, por tratar-se de evento de fomento à economia local, de valorização da agroindústria regional e de integração entre os setores produtivos de Matelândia e região. O evento tem potencial para atrair expositores, empresários e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva, a geração de emprego e renda, o incentivo à inovação e ao empreendedorismo, bem como para a divulgação das potencialidades do Município em âmbito estadual e nacional.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (§ 1º Art. 38, Dec. Mun. 910/2016)
<p>Metas Gerais: Realizar a 1ª edição da FELEITE AGRO, na data de 02 a 05 de outubro de 2025, com ampla participação de produtores, agroindústrias, cooperativas, empresários locais, empresas do setor e visitantes de Matelândia e região.</p> <p>Fortalecer o setor comercial, industrial e agroindustrial local, promovendo a integração entre os agentes da cadeia produtiva, incentivando a modernização e ampliando a visibilidade aos setores envolvidos .</p> <p>Promover a geração de emprego e renda, por meio da mobilização do comércio, da indústria, do turismo e da prestação de serviços locais antes, durante e após a realização do evento.</p> <p>Incentivar a articulação entre o poder público e a iniciativa privada, como estratégia para execução de políticas públicas de fomento econômico e de desenvolvimento territorial sustentável.</p> <p>Divulgar a imagem institucional de Matelândia como polo regional da agroindústria e do empreendedorismo, com potencial de expansão e atração de investimentos.</p> <p>Metas Específicas: Promover evento cultural, show e demais atrações durante a feira. Promover meios para viabilizar a gastronomia e comercialização. Promover a captação de patrocínios. Promover a viabilização e organização do evento.</p>



5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO ENTIDADE	
AGOSTO	<ul style="list-style-type: none">• Reuniões com a Comissão Organizadora da Feira;• Contratações e eventuais formações de parcerias visando o auxílio na consecução do objeto da parceria;• Solicitação de Patrocínios;

	<ul style="list-style-type: none"> Definição dos patrocinadores oficiais; Encaminhamento de Ofícios a entidades a fim de buscar eventuais apoios.
SETEMBRO	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões com a Comissão Organizadora da Feira; Consulta a orçamentos e contratação relativos a: estrutura para a viabilização de rodeio (incluindo toda a estrutura necessária para a atração, com exceção do Narrador); Contratação de operação de Parque de Diversões; Estruturação e operação da Praça de Alimentação; Contratação de 2 (dois) shows artísticos devidamente aprovados pela Comissão Organizadora da Feira ; Viabilização da distribuição de bebidas em 100% do parque; Gestão dos espaços destinados ao público relativos a shows e demais atrações; Venda e gestão de estandes, nos valores definidos pela Comissão Organizadora da feira; Produção/apoio local aos artistas; Execução dos trabalhos planejados;
OUTUBRO	<ul style="list-style-type: none"> Reunião com a Comissão Organizadora da Feira; Realização da feleite Agro 2025 de 02 a 05 de outubro; Prestação de contas e disponibilização das sobras, conforme termo de cooperação.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6.1. A execução será realizada conforme planejamento da Comissão Organizadora do evento e entidades parceiras, de acordo com as seguintes diretrizes:

6.1.1. Responsabilidades do Município:

- Reformas e manutenções necessárias nas infraestruturas já existentes;
- Fornecer equipamentos necessários para utilização na organização e realização do evento como: impressoras, computadores, materiais de escritório;
- Disponibilização de pessoal capacitado para auxiliar na organização do evento, tanto no período que antecede, quanto durante a realização da Feira;
- Adequação do espaço destinado a Arena de shows;
- Locação Tendões e Estruturas móveis não comercializáveis e excetuadas, também, as estruturas necessárias para o espaço onde serão realizados os shows;
- Impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos necessários;
- Fornecimento de Energia, Água e Internet no ambiente do Parque de Exposições, compatíveis com a proporção do evento;
- Fornecer material e pessoal para melhorias no paisagismo do Parque de Exposições;
- Equipes para atendimento médico e brigadista disponível durante toda o período de realização do evento, em quantidade condizente com o público presente;
- Providenciar toda documentação e obras para liberação dos espaços por parte dos órgãos competentes. Por exemplo, Bombeiros
- Confecção de uniformes, sendo camisetas, coletes e outros, para identificação dos trabalhadores da Feira.
- Contratação de segurança privada para os dias que antecedem e durante a realização da Feira, bem como, segurança do ambiente em que serão realizados os shows;
- Fornecer mão de obra ou contratar para serviços de instalações, limpeza geral A Manutenção Elétrica e hidráulica necessária na estrutura do Parque de Exposições;
- Contratação de empresa para instalar e monitorar a sonorização e estrutura de todo o parque de exposições, inclusive, na arena de shows;
- Contratação de shows e artistas necessários para a consecução do evento, conforme deliberado pela Comissão Organizadora;
- Demais estruturas não previstas no item 7.1.2.

6.1.2. Responsabilidades da Entidade:

- Comercialização dos espaços para expositores, com valores pré-definidos pela comissão organizadora e com critérios que assegurem a isonomia na comercialização, permitida a preferência e diferenciação de valores para empresas associadas sediadas no Município de Matelândia, e associadas sediadas em outros Municípios, não associados, conforme definição dos critérios estabelecidos;
- Viabilização e instalação de Parque de Diversões e Praça de Alimentação, em local a ser definido pela Comissão organizadora;

- c. Auxiliar na divulgação em rádios, jornais e televisão, seguindo investimento e abrangência baseado na envergadura da feira;
- d. Encaminhar ofícios solicitando patrocínios ao evento, com destinação do recurso diretamente da empresa patrocinadora a Conta Corrente da Feira;
- e. Caso necessário, a contratação de profissional(is)/empresa/entidade para auxiliar na coordenação, execução e controle da Feira;
- f. Contratar 1 (um) show, a ser realizado no dia 04/10/2025, ou a critério da Comissão Organizadora em decisão conjunta com a entidade, bem como, a contratação de rodeio, para os 4 dias de feira, considerando a experiência e idoneidade dos contratados, a qualidade e relevância da grade de artistas propostos, o melhor custo-benefício para a Feira, a capacidade destes contribuírem com inovações para o evento, com a atração de investimentos e captação de patrocinadores, entre outros critérios estabelecidos pela Comissão organizadora;
- g. As contratações deverão respeitar os princípios da moralidade e da impessoalidade, possibilitando a utilização dos valores arrecadados, em contrapartida a realização dos shows;
- h. Observar todos os critérios estabelecidos no instrumento de parceria que é parte indivisível do presente plano de trabalho.
- i. As contratações sob a responsabilidade da Entidade se darão até o limite dos valores captados através da presente parceria.
- j. Utilização do montante de 3% (Três por cento), do valor bruto da arrecadação obtida com a comercialização de espaços e patrocínios decorrentes da execução da 1ª "FELEITE AGRO 2025", a ser aplicado exclusivamente em ações compatíveis com o objeto estatutário da ACIMA e em consonância com o disposto da Lei nº 13.019/2014, especialmente na promoção do desenvolvimento empresarial, apoio a atividades comerciais e fortalecimento da economia local

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da OSC, venho declarar ao Município de Matelândia que:

- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) A OSC irá prestar contas das ações destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins da presente parceria.
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- f) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- g) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- h) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- i) A OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- j) Que em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;
- k) Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- m) Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- n) Que apresentará quando a celebração da parceria certidões de regularidade, fiscal, previdenciária, tributária, de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto e alterações, juntamente com atas e relação nominal de dirigentes.
- o) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não

incurrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO deste Plano de Trabalho.

Matelândia, Pr, 27 de agosto de 2025.



Delcir Spagnol
Presidente ACIMA

ANEXO 45 - ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ATA Nº 05/2025

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação da Documentação, instituída pelo Decreto nº 5.258/2025, com o objetivo de analisar a documentação de habilitação referente ao Processo de Inexigibilidade 08/2025, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, cujo objeto Auxiliar/participar da realização da feira denominada "1ª Feleite Agro 2025". A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada por meio desse processo foi a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA (ACIMA), inscrita no CNPJ 77.318.897/0001-20, a qual apresentou toda a documentação exigida para habilitação, conforme estabelecido na legislação vigente. Realizada a consulta nos cadastros específicos de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos impedidas de firmar parceria com órgãos públicos (CEPIM, CADIN do TCE/PR, CADICON do TCU e CNJ), não foi constatado nenhum registro que inviabilizasse o termo de cooperação com a instituição. Com base na documentação apresentada, a OSC foi declarada habilitada. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h20min do mesmo dia, sendo esta ata assinada pelos presentes.

Assinaturas

Comissão de Avaliação da Documentação

Decreto nº 5.258/2025



ACORDO DE COOPERAÇÃO - Nº 08/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 1ª “FELEITE AGRO 2025”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, Matelândia/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GABRIEL DA SILVA CADINI, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA (ACIMA), entidade privada sem fins lucrativos, com sede na R. Mal. Floriano, 505 - Centro, Matelândia - PR, 85887-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.318.897/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). DELCIR SPAGNOL, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no interesse público e nos princípios da cooperação administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, DO Decreto Municipal nº 910/2016, e demais legislações aplicáveis e:

Considerando que a Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA é entidade representativa da classe empresarial local, legalmente constituída, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao desenvolvimento econômico do município, ao fortalecimento do comércio e da indústria e à promoção de ações de interesse coletivo do setor produtivo;

Considerando que a ACIMA tem, entre suas atribuições institucionais, a atuação junto ao poder público e à sociedade civil na defesa de interesses da classe empresarial, promovendo a integração entre empresas, o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento regional;

Considerando que a referida entidade possui ampla representatividade no comércio e na indústria local, atuando como interlocutora legítima entre o setor produtivo e a Administração Pública, com histórico consolidado de participação em eventos de relevância como a "Feleite" e a "Expomat";

Considerando que a parceria proposta tem por objeto o apoio na organização e realização da “Feleite Agro 2025”, especialmente no que tange à captação de recursos junto à iniciativa

privada, à comercialização de espaços para expositores, à exploração comercial de áreas destinadas à alimentação, serviços e produtos diversos, além do suporte na mobilização de empreendedores e divulgação do evento;

Considerando o histórico de participação e apoio da ACIMA em eventos anteriores de fomento à economia local, como a "*Feleite*" e a "*Expomat*", o que denota sua experiência e capacidade técnica na organização de feiras e exposições;

Considerando que a "*Feleite Agro 2025*" representa uma iniciativa estratégica para o fortalecimento da agroindústria regional, incentivo ao empreendedorismo e integração dos setores comerciais e produtivos do município;

Considerando ainda que a parceria proposta abrange ações colaborativas como a elaboração conjunta do plano de trabalho, mobilização de expositores, apoio logístico e divulgação, o que evidencia o interesse público e a viabilidade administrativa da proposta;

Considerando, por fim, que a parceria atende ao interesse público, sem repasse financeiro direto à entidade, consistindo em cooperação institucional com divisão de responsabilidades operacionais, respeitadas as normas de controle e transparência exigidas pela legislação municipal e federal;

Pactum, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1. Constitui objeto deste Termo a formalização de COOPERAÇÃO entre o MUNICÍPIO e a ACIMA, visando a cooperação da ENTIDADE PARCEIRA, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2025, tem por objeto a realização da feira denominada "1ª FELEITE AGRO 2025".

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, caso em que deverão

ser formalizados por aditamento ao termo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

1.4. A presente parceria possui fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e nos artigos 5 e 6, § 4º, do Decreto Municipal nº 910/2016.

1.5. O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE PARCEIRA

A ACIMA, na condição de parceira, compromete-se a:

2.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 910, de 2016;

2.2. manter conta corrente específica na instituição financeira para movimentação de valores que serão utilizados nas ações do evento denominado na Cláusula 1.1;

2.3. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito das despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.4. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

2.5. não utilizar recursos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.6. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.7. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos após a

prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.8. permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e As informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.9. realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 36 ao 42 do Decreto Municipal nº 910/2016, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido;

2.10. obter de seus fornecedores e prestadores de serviços: orçamentos, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

2.11. prestar contas ao Município dos recursos recebidos e das despesas realizadas para a execução do evento objeto da presente parceria, por meio de uma prestação de contas detalhada de todas as receitas e despesas, indicando cada patrocinador, cada fornecedor, cada objeto ou serviço contratado, os seus valores unitários e totais, anexando a respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo evento;

2.12. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §3º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

2.13. atender ao que dispõe a Lei de Acesso A Informação;

2.14. responsabilizar-se exclusivamente, quando for o caso, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

2.15. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.16. fornecer ao Município cópia digitalizada e do respectivo arquivo digital editável, de todos os documentos produzidos em nome da ACIMA ou da Comissão Especial relativos à execução “FELEITE AGRO 2025”, incluindo contratos, ofícios, mapas, croquis, imagens e toda a documentação e relatórios pela empresa contratada para executar os shows, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva feira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO de Matelândia, por sua vez, compromete-se a:

3.1. além das obrigações do Município previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

a. Designar equipe de acompanhamento para atuar em conjunto com a entidade parceira, no suporte técnico e institucional das ações previstas neste Termo;

b. Viabilizar a infraestrutura e suporte administrativo necessários à realização dos eventos Miss Matelândia 2025 e Quermesse de Inverno 2025;

c. Autorizar o uso de espaços e logomarcas institucionais, conforme padronização oficial, para fins de divulgação conjunta dos eventos, respeitando os limites legais;

d. Dar publicidade às ações da COOPERAÇÃO por meio dos canais oficiais da Administração Pública Municipal;

e. Receber o relatório consolidado da ACIMA e, se for o caso, fornecer manifestação institucional quanto à prestação de contas espontânea da entidade.

3.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;

3.3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos sistemas envolvidos, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

3.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- 3.5. analisar os relatórios de execução do objeto;
- 3.6. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Cooperação, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- 3.7. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- 3.8. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 3.9. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto da presente parceria, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.10. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.11. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Cooperação, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- 3.12. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Cooperação;
- 3.13. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.14. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 3.15. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Cooperação;
- 3.16. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Cooperação;

3.17. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DAS CONTRIBUIÇÕES

4.1. Este Termo não envolve repasse financeiro direto do Município à ACIMA, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade parceira a gestão dos patrocínios junto à iniciativa privada, mediante prestação de contas, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA.

4.2. A OSC se responsabilizará pela execução das metas previstas neste instrumento e no plano de trabalho, até o limite dos recursos auferidos/captados em razão da presente parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O presente Termo terá prazo de vigência e execução a partir da data de sua assinatura até a data de 05 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por aditivo específico, desde que justificado pelas partes;

5.2. O presente acordo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

5.3. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do evento, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

c. este Termo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

d. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Ficam vedadas as seguintes ações:

6.1. utilizar os recursos arrecadados com a execução da Feira em outras atividades não autorizadas pelo Município;

6.2. realizar pagamentos, movimentação de conta, aquisições e contratações de modo diverso do pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal.

7.2. Fica designado a Sra. Ana Paula Nunes Missio, como Gestora do Presente acordo de cooperação;

7.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. Juliana Guedes Da luz Angotti;
- b. Rafael Batista Lima;
- c. Thays Julia Da Costa.

7.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento;

7.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá A. comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

7.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DAS ENTIDADES

8.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que

permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Devem observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. Para isso deverão adotar as práticas indicadas no art. 36 do decreto Municipal 910/2016.

8.3. A entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

8.4. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias após o término da 1ª “FELEITE AGRO 2025” e deverá conter, no mínimo os seguintes documentos:

- a. Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b. Relatório discriminado, por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do objeto do presente termo;
- c. Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d. Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- e. Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

8.5. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

8.6. As despesas da 1ª “FELEITE AGRO 2025”, a cargo das entidades parceiras serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

8.7. Todo o valor arrecado pelas entidades parceiras deverão ser depositadas em conta corrente (única e exclusiva, de titularidade da ACIMA).

8.8. Salvo despesas extremamente urgentes durante a execução do evento, todas as demais contratações por parte da entidade parceira deverão conter cotações com fornecedores ou justificativa da escolha do fornecedor.

8.9. A comprovação do atendimento das regras deste acordo deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

8.10. É vedado à OSC pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.11. Ainda é vedado a OSC contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, para o Município de Matelândia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.12. É assegurado ao Município de Matelândia, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da 1ª “FELEITE AGRO 2025”.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

10. CLAUSULA DÉCIMA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1.0 presente acordo de cooperação poderá ser:

a. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;

2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Cooperação, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA COMISSÃO E RESPONSABILIDADES INERENTES A RESTITUIÇÃO

11.1. As entidades parceiras comprometem-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização das contratações e aquisições com as verbas advindas do evento, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula nona, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

11.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, bem como saldo superavitário da conta corrente do evento, serão destinados a organização e realização da próxima edição da feira, ou em evento análogo, a critério da administração pública, devendo ser depositado em conta a ser indicado pelo Município e será denominado como *Superávit da 1ª “Feleite Agro 2025”*.

11.3. A ENTIDADE PARCEIRA poderá reter, a título de taxa de administração e sustentabilidade institucional, até 3% (três por cento) do valor bruto da arrecadação obtida com a comercialização de espaços e patrocínios decorrentes da execução da 1ª “FELEITE AGRO 2025”.

11.4. O montante retido deverá ser aplicado exclusivamente em ações compatíveis com o objeto estatutário da ACIMA e em consonância com o disposto da Lei nº 13.019/2014, especialmente na promoção do desenvolvimento empresarial, apoio a atividades comerciais e fortalecimento da economia local, obedecendo as regras de fiscalização, prestação de contas e demais limitações, estabelecidas nesse instrumento.

11.5. É vedada a utilização do percentual retido para finalidades estranhas ao objeto da parceria (desenvolvimento industrial, agroindustrial e empresarial), devendo sua destinação estar devidamente demonstrada na prestação de contas, com comprovação documental específica.

11.6. O percentual aqui estabelecido não poderá, em hipótese alguma, ser majorado unilateralmente, devendo sempre respeitar o limite previsto neste Termo e a legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Matelândia, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

12.2. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Comarca de Matelândia.

13. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ajuste não estabelece exclusividade à ACIMA, sendo permitida a Cooperação com outras entidades representativas que atuem de forma complementar e não conflituosa com as ações ora estabelecidas.

13.2. A celebração deste Termo não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre as partes ou entre estas e terceiros;

13.3. As partes comprometem-se a manter diálogo constante, por meio de reuniões conjuntas, a fim de garantir a boa execução das metas previstas;

13.4. A COOPERAÇÃO aqui estabelecida pode ser revogada por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matelândia/PR, 28 de agosto de 2025.

Gabriel da Silva Cadini

Prefeito

Delcir Spagnol

Presidente da ACIMA

Ana Paula Nunes Missio

Gestora

Augusto Sergio Trevizan

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Documento assinado por meio do

certificata

Datas e horários baseados em Brasília - Brasil
Certificado de assinaturas gerado em 02 de setembro de 2025 às 16:07:56
Sincronizado com o NTP.Br



13 - TERMO DE COOPERAÇÃO - FELEITE AGRO - RETIFICADO FINAL 29.08



<https://viewer.certificata.com.br/signature/envelope/4409ec3c-dd8c-46e8-ac0e-edc7407af04b>

Assinaturas

Gabriel Da Silva Cadini
+55 (45) 9 9912-0165

a a

Delcir Spagnol
+55 (45) 9925-9425

Ana Paula Nunes Missio
+55 (45) 9 9804-6162

a a

Augusto Sergio Trevizan
+55 (45) 9 9157-4765

Gabrieli Colleoni
+55 (45) 9 9802-2777

Rafael Batista Lima
+55 (45) 9 9950-4310

Linha do Tempo

1 de setembro de 2025 às 15:10:56

GABRIELI COLLEONI criou o envelope no dia 01/09/2025 às 15:10:56:-03:00

1 de setembro de 2025 às 15:29:35

Gabriel Da Silva Cadini assinou - Telefone: +55 (45) 9 9912-0165 - IP: 200.195.137.154 - Documento de identificação informado: 092.161.429-28 no dia 01/09/2025 às 15:29:35:-03:00

1 de setembro de 2025 às 15:35:40

Delcir Spagnol assinou - Telefone: +55 (45) 9925-9425 - IP: 160.238.192.204 - Documento de identificação informado: 015.926.989-05 no dia 01/09/2025 às 15:35:40:-03:00

1 de setembro de 2025 às 15:36:41

Ana Paula Nunes Missio assinou - Telefone: +55 (45) 9 9804-6162 - IP: 160.238.192.223 - Geolocalização: - 25.239296427558056,-53.98522164764644 - Documento de identificação informado: 064.770.849-37 no dia 01/09/2025 às 15:36:41:-03:00

1 de setembro de 2025 às 16:59:14

Augusto Sergio Trevizan assinou - Telefone: +55 (45) 9 9157-4765 - IP: 200.195.137.154 - Documento de identificação informado: 078.686.999-22 no dia 01/09/2025 às 16:59:14:-03:00

2 de setembro de 2025 às 15:56:49

Gabrieli Colleoni assinou - Telefone: +55 (45) 9 9802-2777 - IP: 189.40.68.187 - Documento de identificação informado: 009.933.479-83 no dia 02/09/2025 às 15:56:49:-03:00

2 de setembro de 2025 às 16:07:55

Rafael Batista Lima assinou - Telefone: +55 (45) 9 9950-4310 - IP: 189.40.69.168 - Geolocalização: - 25.27066644680481,-54.064103765778015 - Documento de identificação informado: 062.575.259-77 no dia 02/09/2025 às 16:07:55:-03:00



OFÍCIO N° 24/2025

Matelândia, 27 de agosto de 2025

À

PROCURADORIA GERAL

Considerando o inciso VI do Art. 35 da Lei Federal 13.019/14 que estabelece como obrigatório a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

Considerando que, durante o processo de Inexigibilidade nº 08/2025, foram adotadas todas as medidas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Municipal 910/2016 e no Manual emitido pelo Município de Matelândia;

Considerando que, para emissão do Termo de Cooperação nº08/2025, que segue em anexo, foi usado modelo elaborado pelo município;

Vimos por meio deste solicitar parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria por meio da assinatura do Termo de Cooperação nº 08/2025,

Sendo o que tínhamos para o momento desde já agradecemos.

MAURICIO AMPESSAN

Secretário de Governo, Controladoria e Procuradoria
Coordenador Geral (Decreto 5.234-2025)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3661 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2025

Inexigibilidade Nº 08/2025

Conforme Lei 13.019/14

CRENCIADOR: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, e

OSC: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA (ACIMA), organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Marechal Floriano, 505 – Sala 01 – Bairro Centro, cidade Matelândia/PR, CEP 85.887-000 inscrita no CNPJ sob o número 76.206.465/0001-65.

OBJETO: Auxiliar/participar da realização da feira denominada “1ª Feleite Agro 2025”

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/09/2025 a 05/12/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 05/12/2025

ASSINATURAS: Gabriel da Silva Cadini e Delcir Spagnol

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025

TERMO DE DISPENSA 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE DISPENSA 07/2025

Lei Federal 13.019/2014

DATA: 01/09/2025

PROCESSO: DISPENSA 07/2025

CRENCIADORA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)